



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 32

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo .....	1		
Vice-Governadoria .....	1		32
Secretaria de Estado de Governo .....	1	23	32
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	2	23	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	23	34
Secretaria de Estado de Educação.....	6	23	
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	24	36
Secretaria de Estado de Ação Social.....		25	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	8	25	36
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	25	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	9	25	39
Polícia Civil do Distrito Federal.....		27	
Secretaria de Estado de Cultura .....		28	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10	28	40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	10		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		29	
Secretaria de Estado de Solidariedade .....		29	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	11	29	41
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		30	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	12	30	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		42
Ineditoriais .....			42

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004. (\*)

Transforma e remaneja os Cargos em Comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica transferido para o Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.

117ª da República e 45ª de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 245 de 27 de dezembro de 2004, página 11.

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº: 010.000.899/2002; INTERESSADO: GAG/SEG; ASSUNTO: Pagamento Folha Suplementar.

Autorizo o pagamento do débito em folha suplementar de exercícios findos, em parcelas mensais que totalizem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na folha de pagamento, para todos os ativos, aposentados e pensionistas constantes do presente processo, a partir do mês de Fevereiro de 2005. O valor total mensal poderá ser majorado posteriormente, levando-se em conta, inclusive, os níveis arrecadatários do Distrito Federal. Após a quitação do débito denominado realinhamento – folha suplementar de exercícios findos – versão 06, em janeiro de 2007, o valor mensal total que estiver sendo pago nestes autos ficará acrescido daquele valor mensal total.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### VICE- GOVERNADORIA

#### DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 02 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº 014.000.216/2004. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00044, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de fevereiro/2005. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2005

PROCESSO: 010.000.220/2004; INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 204/205 processo em epígrafe, reconheceu a situação da dispensa de licitação, para a contratação direta da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, referente à prestação de serviço em solução de Rede Lógica, Elétrica, de adequação com a configuração e Instalação de Bancadas para atender a esta Secretaria e Unidades Vinculadas, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2005NE00090-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no caput do artigo 25, desse Diploma Legal, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 010.000.222/2004; INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 117 processo em epígrafe, reconheceu a

situação da dispensa de licitação, para a contratação direta da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, referente à prestação de serviço técnicos especializados na área de informática, visando o desenvolvimento do portal eletrônico e intranet e dos meios de segurança necessários, para a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, vinculada à Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2005NE00077-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no caput do artigo 25, desse Diploma Legal, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 03 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 010.000.539/2003; INTERESSADO: TIM CELULAR AS; ASSUNTO: SERVIÇO MÓVEL CELULAR GSM

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 18, 21 e 22, do processo em epígrafe, reconheceu a situação da inexigibilidade de licitação, para a contratação direta em favor de TIM CELULAR S/A, inerente a despesas com serviços de telefonia móvel pessoal com terminologia GSM, justificadas às fls. 80, para atender a Governadoria do Distrito Federal, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 00313/2005. Em cumprimento ao disposto nos artigos 26, da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro no caput do artigo 25 desse Diploma Legal, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 04 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 010.001.126/2004; INTERESSADO: CENTRO EMPRESARIAL VARIG; ASSUNTO: TAXA CONDOMINIAL.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 03/05 do processo em epígrafe, e o despacho constante de fls. 01, desse mesmo processo, reconheceu a situação da inexigibilidade de licitação, para a contratação direta do CENTRO EMPRESARIAL VARIG, referente às despesas com taxa condominial do 13º e 14º andares do Edifício Varig, locado para funcionamento de órgãos vinculados à Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho nº 333/2005. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com fulcro no caput do artigo 25, deste Diploma Legal, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 10 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 010.000.148/2005; INTERESSADO: MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; ASSUNTO: TAXA CONDOMINIAL.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 02 do processo em epígrafe, e o despacho constante de fls. 05, desse mesmo processo, reconheceu a situação da inexigibilidade de licitação, para a contratação direta de MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, referente às despesas com taxa condominial do Edifício Carlton Center, locado para funcionamento dos órgãos auxiliares da Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho nº 301/2005. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com fulcro no caput do artigo 25, desse Diploma Legal, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 11 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 010.000.193/2004; INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO ED. SENADOR PEDRO TEIXEIRA; ASSUNTO: TAXA CONDOMINIAL.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 06 do processo em epígrafe, e o despacho constante de fls. 03, desse mesmo processo, reconheceu a situação da inexigibilidade de licitação, para a contratação direta do CONDOMÍNIO DO ED. SENADOR PEDRO TEIXEIRA, referente às despesas com taxa condominial do Ed. Senador Pedro Teixeira, locado para funcionamento do Posto do Procon do Guará, vinculada à Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho nº 344/2005. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com fulcro no caput do artigo 25, desse Diploma Legal, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 16 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 010.000.507/2004; INTERESSADO: CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENV. DO PLANALTO CENTRAL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 116.694,76 (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), referente à despesas com serviços técnicos especializados na área de informática para atender a SEG e Órgãos Vinculados da Governadoria do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSOS: 010.001.064/2005 e 010.001.065/2005; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 72.326,91 (setenta e dois mil, tezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), referente à despesas com serviços de telefonia móvel, inerente ao exercício anteriores. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 16 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº: 030.005.247/2004 - INTERESSADO: UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA - UDF - ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo e o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, defiro a concessão de código de consignação em folha de pagamento com a finalidade exclusiva de MENSALIDADE, em favor da União Assistencial dos Servidores Públicos de Brasília - UDF. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa SP METALS TRADE LTDA., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.194/2004 e ainda da Resolução nº 517/2004 – COPEP/DF, de 16 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF Nº 221, de 22 de novembro de 2004, Resolve: Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa SP METALS TRADE LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.451.408/002-09 e no CNPJ/MF sob o nº 02.136.643/0003-54, estabelecida no SHIS EQ QL 06/08, Conjunto E Térreo Parte A - Lago Sul - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: dezembro de 2004;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 80.910.620,00 (oitenta milhões, novecentos e dez mil e seiscentos e vinte reais);

III - empreendimento incentivado: Importação de mercadorias do exterior constantes da relação abaixo:

CAPÍTULOS/NCM; DESCRIÇÃO; 22 - Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; 24 - Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados; 25 - Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento; 26 - Minérios, escórias e cinzas; 27 - Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais; 28 - Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos; 30 - Produtos farmacêuticos; 31 - Adubos ou fertilizantes; 32 - Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever; 33 - Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas; 37 - Produtos para fotografia e cinematografia; 38 - Produtos diversos das indústrias químicas; 39 - Plásticos e suas obras; 40 - Borracha e suas obras; 61 - Vestuário e seus acessórios, de malha; 62 - Vestuário e seus acessórios, exceto de malha; 63 - Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos; 70 - Vidro e suas obras; 72 - Ferro fundido, ferro e aço; 73 - Obras de ferro fundido, ferro ou aço; 74 - Cobre e suas obras; 75 - Níquel e suas obras; 76 - Alumínio e suas obras; 78 - Chumbo e suas obras; 79 - Zinco e suas obras; 80 - Estanho e suas obras; 81 - Outros metais comuns; ceramais (“cermets”); obras dessas matérias; 83 - Obras diversas de metais comuns; 84 - Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 85 - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios; 86 - Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação; 87 - veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; 88 - Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes; 89 - Embarcações e estruturas flutuantes; 90 - Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios; 91 - Aparelhos de relojoaria e suas partes.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art.2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado;

2) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

3) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

4) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

5) ICMS devido por Substituição Tributária;

6) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

b) apresentação mensal do Livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação mensal das Declarações de Importação;

d) apresentação de comprovante do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento ao mês), sobre o principal, sobre o saldo devedor das parcelas liberadas, recolhidos por ocasião de cada parcela.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CENTROEX TRADING - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.422/2004 e ainda da Resolução nº 644/2004 - COPEP/DF, de 16 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF Nº 242, de 22 de dezembro de 2004, Resolve: Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa CENTROEX TRADING - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.459.337/001-93 e no CNPJ/MF sob o nº 06.987.239/0001-83, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Conjunto D Sala 311 Bloco C NR 100 Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: dezembro de 2004;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 52.965.787,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais);

III - empreendimento incentivado: Importação de mercadorias do exterior constantes da relação abaixo: CAPÍTULOS/NCM; DESCRIÇÃO; 34 - (Velas e artigos semelhantes); 39 - Plásticos e suas obras; 48 - Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão; 49 - Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas; 61 - Vestuário e seus acessórios, de malha; 62 - Vestuário e seus acessórios, exceto de malha; 67 - Penas e penugem preparadas, e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo; 69 - Produtos cerâmicos; 70 - Vidro e suas obras; 71 - Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas; 73 - Obras de ferro fundido, ferro ou aço; 81 - Outros metais comuns; ceramais (“cermets”); obras dessas matérias; 82 - Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes de metais comuns; 84 - Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 90 - Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios; 91 - Aparelhos de relojoaria e suas partes; 94 - Móveis; mobiliário médico cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; 95 - Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; 96 - Obras diversas.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado;

2) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

3) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

4) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

5) ICMS devido por Substituição Tributária;

6) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

b) apresentação mensal do Livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação mensal das Declarações de Importação;

d) apresentação de comprovante do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento ao mês), sobre o principal, sobre o saldo devedor das parcelas liberadas, recolhidos por ocasião de cada parcela.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Loja Maçônica

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000.510/2005, Declara: A FEDERAÇÃO BRASILEIRA “O DIREITO HUMANO” DA ORDEM MAÇÔNICA MISTA INTERNACIONAL “LE DROIT HUMAIN”, inscrito no CNPJ sob o nº 39.107.834/0001-36, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SC/S QD 1 BL M SL 212; 06106048; 2005; 166,80; 100; SC/S QD 1 BL M SL 213; 06106056; 2005; 166,80; 100; SC/S QD 1 BL M SL 214; 06106064; 2005; 166,80; 100; SC/S QD 1 BL M SL 215; 06106072; 2005; 166,80; 100; SC/S QD 1 BL M SL 216; 06106080; 2005; 166,80; 100. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matr. nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 0160.000.129/2004; INTERESSADO: TULIO'S VEÍCULOS LTDA.; CNPJ Nº: 37.121.589/0001-96; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003 regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; Declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: TULIO'S VEÍCULOS LTDA. – CNPJ Nº 37.121.589/0001-96; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; SCIA QD 15 CJ 7 LT 3; INSCRIÇÃO; 48070289; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: 100,00 %; RENÚNCIA – R\$: 11.830,80; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%): 100,00%; IPTU; PERÍODO: 2002 A 2005; IMÓVEL: SCIA QD 15 CJ 7 LT 3; INSCRIÇÃO; 48070289; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: 100%; EXERCÍCIOS; 2002 2003 2004 2005; RENÚNCIA – R\$: 4299,75 4683,71 5377,61 5915,40; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%): 100%; TLP.; PERÍODO: 2002 A 2005; IMÓVEL; SCIA QD 15 CJ 7 LT 3; INSCRIÇÃO; 48070289; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: 100%; EXERCÍCIOS; 2002 2003 2004 2005; RENÚNCIA – R\$: 232,00; 253,00; 328,90; 328,90; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%): 100%; Total da Renúncia: 33.250,07. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/ GETIM para providências em relação à Notificação de Lançamento nº 137/2004 (fls.76); Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 00048000953/2005; INTERESSADA: Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social; CNPJ: 26.964.189/0001-26; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, Declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social – CNPJ Nº 26.964.189/0001-26; TRANSMITENTE: Anna de Oliveira Domingues – CPF Nº 002.456.661-68 e outros; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Sindical de Trabalhadores; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: SC/S QD 2 BL C 180 UN 701 7 PAV;

INSCRIÇÃO: 4639863-5. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Envie-se à Agência de Atendimento da Receita Norte para efetuar restituição do ITBI, conforme art. 56 do Decreto 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001 e considerando o que consta dos autos do processo nº 040.010776/2004, Declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); ELZO ALVES DE SOUZA; SRIA QE 44 CJ T; LT 17; 46911871; 2.147,66; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, MATRÍCULA nº 46.266-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.001542/2005, Declara: O CARMELO DE NOSSA SENHORA DO CARMO DE BRASÍLIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.892/0001-31: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, Matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DA GERENTE

Em 14 de fevereiro de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e n.º 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro

de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, Declara: INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo discriminados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme art. 3º do Decreto n.º 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.004.996/2004, OSMAR CORDEIRO VASCO, 4000360778; 046.005.003/2004, TAGUAGESSO ARTEFATOS DE GESSO LTDA ME, 4000362070; 046.005.030/2004, AURIVAN CASTRO DA SILVA, 4000363190; 046.005.040/2004, SEBASTIÃO ANTÔNIO MENDES, 4000363742; 046.005.054/2004, M & J REPRESENTAÇÕES LTDA, 4000364587; 046.005.186/2004, HAROLDO HORACIO DE OLIVEIRA, 4000370722; 046.005.220/2004, DIVINO DE SOUZA LOPES, 4000372300; 048.005.488/2004, JORGE COSTA DO NASCIMENTO, 4000378227; 042.001.774/2004, JADALLAN ISMAIL ABDER RAHMAN JADALLAH, 4000295852; 046.000.069/2004, JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA, 4000260404; 046.000.236/2004, JOSÉ MARTINS DE MIRANDA, 4000260587; 124.000.244/2004, ELIANE DE ANDRADE SILVA ME, 4000271643; 046.001.360/2004, MARIA APARECIDA PEREIRA LEANDRO ME, 4000265988; 046.001.945/2004, VALTER DOS SANTOS FALCÃO, 4000264590; 046.002.073/2004, VILOBALZILDO AGOSTINHO DE SANTANNA, 4000265228; 042.001.769/2004, MARIA DA GUIA DE JESUS SANTANA, 4000295836; 042.001.879/2004, ANTÔNIO HENRIQUE BERSAN, 4000295887; 046.005.320/2004, MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA, 4000376682; 046.004.281/2004, EDUARDO ROZENDO DA SILVA ME, 4000336435; 046.005.799/2004, ERMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, 4000398309; 046.005.825/2004, RAMIRO DAVI DA SILVA, 4000399909; 042.008.168/2004, ODEVIDIO VIEIRA COSTA, 4000447709; 042.008.147/2004, FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA, 4000401555; 046.005.899/2004, WILTON MANOEL CANTO DE LIMA, 4000403868; 046.006.108/2004, ADÉLIA SOARES FERREIRA, 4000412956; 046.005.967/2004, RAUL TEMPORIM DE LACERDA, 4000407014; 046.005.830/2004, FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA, 4000400206; 046.005.832/2004, CELSO MANGUEIRA DA SILVA, 4000400389; 046.005.870/2004, ANTÔNIO DIONIZIO MARIANO, 4000402438; 046.005.965/2004, SEBASTIÃO GOMES DE LIMA, 4000406999; 046.005.416/2004, HERALDO ALMEIDA BATISTA, 4000380787; 046.005.456/2004, CANDANGA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 4000383050; 046.005.515/2004, FRANCISCA DAS CHAGAS AVEVEDO DA SILVA ME, 4000386114; 046.004.228/2004, ENIO DE SOUZA LIMA ME, 4000324038; 046.004.317/2004, JADSON DA SILVA DE LACERDA ME, 4000328505; 046.004.671/2004, GILCIFRAN FERREIRA E SILVA ME, 4000345485; 042.006.134/2004, HENRIQUE GRACES DE MORAES, 4000349707; 046.004.807/2004, MARIA APARECIDA ZACARIAS BUENO, 4000352007; 046.004.840/2004, SEVERINO LOPES DA SILVA, 4000353275; 046.004.893/2004, ELIAS DE OLIVEIRA MATOS, 4000356169; 046.004.913/2004, RAIMUNDO MATOS FILHO, 4000356835; 046.004.971/2004, FERRAGEM E SERRALHERIA 3M LTDA ME, 4000359516; 046.005.945/2004, FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO LIMA, 4000406107; 046.002.744/2003, DELTA REFRIGERAÇÃO LTDA ME, 4000220283; 046.002.683/2003, GENESIO ALVES VARELA, 4000218262; 046.002.149/2003, WILSON MACIEL DA SILVA ME, 4000192964; 046.001.979/2003, NATALIA DOS SANTOS LAVAGEM DE VEÍCULOS ME, 4000184783; 042.011.864/2002, ENZO PEREIRA TEIXEIRA, 4000113886; 046.001.980/2002, JANDUHY DA SILVA CEZARIO, 4000036300; 042.002.304/2004, JOAQUIM SIMÃO DA SILVA, 4000297804; 046.001.339/2003, ANDERSON DE SOUZA MENEZES ME, 4000165550; 046.006.117/2003, JE OVANE JOSE DE SOUZA, 4000264205; 046.001.491/2003, ELETRICA EDILUZ LTDA, 4000169555; 046.001.586/2003, DAGOBERTO BREDER CRUZ, 4000172890; 046.005.765/2004, EVANDO MARTINS DE MEDEIROS, 4000396608; 046.005.769/2004, NAZARENO ALVES DA SILVA, 4000396713; 046.006.110/2004, JOÃO TEIXEIRA MONTEIRO, 4000413090; 046.006.099/2004, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, 4000412611; 046.006.036/2004, FRANCISCO WELLINGTON TEIXEIRA, 4000409874; 046.006.061/2004, MARCOS ANTÔNIO BATISTA NEVES, 4000411194; 046.006.024/2004, MARIA JOSÉ DA SILVA, 4000409041; 046.006.005/2004, LOURIVALDO ALVES DE LIMA, 4000408606; 046.005.988/2004, VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA, 4000407871; 046.005.986/2004, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, 4000407863; 046.005.979/2004, ANTÔNIO PINTO GUIMARÃES FILHO, 4000407430; 046.005.980/2004, LOURIVAL FERREIRA DA SILVA, 4000407464; 046.003.330/2004, JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS SOARES, 4000285709; 046.003.294/2004, JUREMA HELENA PINTO ME, 4000284974; 046.003.243/2004, ROGACIANO DE AZEVEDO PEREIRA, 4000283560; 122.000.806/2004, SHEKINA REPRESENTAÇÕES DE UTILIDADES DO LAR, 4000291725; 046.002.952/2004, BERNARDO SILVA FILHO, 4000279059; 046.002.790/2004, WALTER ANTÔNIO MARTINS, 4000273387; 046.002.783/2004, MARCELO CARDOSO DE SANTANA, 400273310; 046.002.492/2004, JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, 4000269070; 046.002.469/2004, MARIA GORETE SENA CARVALHO, 4000268537; 046.002.609/2004, ANTÔNIO BRAZ ME, 4000270515; 046.002.841/2003, ADERBAL MOREIRA ME, 4000223991; 046.002.842/2003, FERRO VELHO TRES PODERES LTDA ME, 4000223975; 046.003.189/2003, MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, 4000238549; 048.007.322/2003, ESPÓLIO RAIMUNDO A BATISTA E MARIA DE FÁTIMA S. BATISTA, 4000250026; 046.003.377/2003, JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA, 4000245812; 046.003.639/2003, BEIJA-FLOR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA ME, 4000256296; 042.004.896/2004, AMILTON LEAL LOPES, 4000375473; 046.004.089/2004, MAURINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 4000318100; 042.005.135/2004, ADRIANO SOUSA OLIVEIRA, 4000318240; 046.004.067/2004, HELENA VALADARES DA COSTA, 4000316795; 046.003.946/2004, ARISTON ANTÔNIO VIANA, 4000309179; 046.003.932/2004, ANTÔNIO PAULO VIANA DE AQUINO, 400308636; 046.003.862/2004, ANTÔNIO

GOMES DOS SANTOS, 4000305602; 046.003.812/2004, CLOVES BERNARDO DE ABREU JUNIOR, 4000303561; 046.003.772/2004, ARMARINHO VANESSA LTDA ME, 4000302468; 046.003.633/2004, IVERARDO MARTINS COSTA ME, 4000297405; 046.003.402/2004, JOÃO HENRIQUE GOMES DE FARIAS, 4000287981; 046.003.434/2004, JOSÉ GOSAVES DE SOUZA, 4000288830; 046.001.865/2004, A BATISTA DE OLIVEIRA ME, 4000264515; 046.004.173/2004, A T DE LIMA CALÇADOS ME, 4000321284; 046.002.368/2004, PISO-GRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 4000282947; 046.003.379/2004, MP BUFFET & FESTAS LTDA ME, 4000287302.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000169/2005 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido): Alexandre Gomes de Souza, 023489931-04, 15040828, QD 02 CJ B6 LT 19, 100; Ana Izabel Pereira Cardoso, 222851801-87, 47077360, AR 07 CJ 8 LT 25, 100; Antonio Freire Bezerra, 052993491-49, 15409058, QD 14 CJ A3 LT 04, 100; Cicera Tenorio dos Santos, 144251221-00, 15506703, QD 16 CJ.N LT 17, 100; Domelice Gomes da Silva, 144507631-49, 15114775, QD 05 CJ D CS 56, 100; Domiciano Severino de Santana, 046527971-68, 1520202X, QD 06 CJ D LT 21, 100; Ermantina Aparecida Lopes, 248566141-34, 15305325, QD 10 CJ C LT 17, 50; Eva Oliveira da Silva, 114864301-04, 47175249, CD Vila Verde CJ B LT 2, 100; Joao Dias de Oliveira, 046365541-91, 47081155, AR 05 CJ 5 LT 44, 100; Joaquina Bezerra Da Silva, 143934251-20, 47094265, AR 13 CJ 9 LT 04, 100; Jonas Militao de Oliveira, 008410131-87, 15001474, QD 01 CJ B LT 15, 100; Jose Alves da Silva, 098120161-04, 45170398, QD 18 CJ D LT 20, 100; Jose Braga Colen, 069416216-72, 15205487, QD 7 CJ B LT 41, 100; Lieta Aragao Reis, 339071701-30, 47090103, AR 10 CJ 5 LT 14, 100; Luiza Medeiros, 117029231-34, 15502856, QD 15 CJ E LT 09, 100; Maria Custodia Vieira, 150805791-53, 47376139, Av Central CJ 6 LT 16, 100; Maria Francisca Soares, 536660461-34, 47085509, AR 09 CJ 9 LT 18, 100; Maria Zilda de Oliveira, 115175731-49, 47334770, AR 07 CJ 4 LT 16, 100; Sebastiao Pereira Jacobina, 033984711-53, 15206467, QD 07 CJ D LT 15, 100 e Vicente Alves do Nascimento, 031310411-53, 15060322, QD 02 CJ C10 LT 07, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000170/2005 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido): Alípio Ferreira Mendes, 114977851-20, 15102440, QD 3 CJ F LT 14, 100; Amélia Ferreira da Cunha, 187320386-15, 15510018, QD 17 CJ C LT 65, 100; Antonio Soares Dantas 610558911-53, 47208635, Com Res Man Sob CJ C LT 19, 100; Dimas Cardoso Delgado, 009926401-30, 15115240, QD 5 CJ E LT 41, 100; Etelvina Maria de Jesus, 068012691-00, 15308472, QD 10 CJ H LT 25, 100; Francisca Saraiva de Araújo, 610725591-53, 47227303, Mini Chac. Sob ES 11B LT 6, 100; Francisco Mamedio da Silva, 009174431-87, 15309924, QD 11 CJ B LT 16, 100; Geny Amaura Rosa, 097770241-34, 15207579, QD 7 CJ F LT 2, 100; Heronides Francisco de Lima, 413432637-00, 47092580, AR 12 CJ 10 LT 4, 100; Jose Isidoro de Oliveira, 258209581-87, 47917806, Av Central CJ 15 LT 23, 100; Jose Manoel da Silva, 009290851-91, 15501450, QD 15 CJ C LT 9, 100; Jose Raimundo de Souza, 041539521-68, 15503976, QD 16 CJ A LT 24, 100; Luis Alves dos Santos, 033678431-72, 47089857, AR 10 CJ 4 LT 4, 100; Maria Rodrigues Lima de Sousa, 046605101-82, 1520684X, QD 7 CJ D LT 53, 100; Maria Vani Valadares, 145637541-53, 47072318, AR 7 CJ 3 LT 11, 100; Nelson Aragao dos Reis, 045407603-78, 47370610, AV CENTRAL CJ 6 LT 14, 100; Otaciana Pereira dos Santos, 119778841-72, 15405338, QD 13 CJ F LT 17, 100; Pedro Ventura de Abreu, 046375691-68, 1530583X, QD 10

CJ D LT 6, 100; Moura Rosa da Rocha, 536856791-04, 1530034X, QD 9 CJ B LT 10, 100 e Walquiria Cezar Valadares, 067661611-91, 47087862, AR 8 CJ 4 LT 19, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: EXERCÍCIO, PROCESSO, BENEFICÁRIO, PLACA, PERMISSÃO: 2005, 122.000.886/2005, João Mendes Teodoro, JXT 3768, 0773. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei n.º 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2004, dos aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.268/2004 – FRANCISCA MARIA DE JESUS – QD. 03 LT. 132 ST NORTE – 36018449; 049.000.189/2004 – MARIA JOSÉ FERNANDES DUARTE – QD. 06 LT. 26 ST NORTE – 36023248; 049.000.228/2004 – WALTER FERNANDES DA NÓBREGA – QD. 06 LT. 116 ST NORTE – 36024147; 049.000.121/2004 – MANOEL MOTA DE SOUSA – QD. 35 CJ D LT. 09 VSJ – 45148376; 049.000.044/2004 – DORVALINA MOREIRA LOPES – QD. 21 LT. 13 ST TRADICIONAL – 36003824; 049.000.013/2004 – MARIA DE LIMA BATISTA – QD. 04 LT. 113 ST NORTE – 3602015X; 049.000.060/2004 – JOSÉ ANÍSIO GOMES – QD. 06 LT. 84 ST. NORTE – 36023825; 049.000.011/2004 – BENIGNO ESTEVES DE MATOS – QD. 02 LT. 88 ST NORTE – 36016101. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de fevereiro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/04, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004 para os imóveis a seguir citados, por possuírem área construída superior a 120m², não observando a condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.032/2004 – LETÍCIA DOS SANTOS ROCHA – QD 06 LT 09 ST TRADICIONAL – 36000779; 049.000.052/2004 – AURELINA DIAS DE OLIVEIRA – QD 06 LT 127 ST NORTE – 36024252; 049.000.007/2004 – ANTENOR JOSÉ DE PAULA – QD 36 CJ K LT 03 ST NORTE – 45152608; 049.000.008/2004 – SEBASTIÃO FRANCISCO DE ARAÚJO – QD 08 LT 164 ST NORTE – 36026522; 049.000.003/2004 – ALBERTO BATISTA DA ROCHA – QD 03 LT 79 ST NORTE – 36017914; 049.000.285/2004 – MARINA SIMÕES DA HORA – QD 06 LT 41 ST NORTE – 36023396; 049.000.002/2004 – JOSÉ TOMAZ DA SILVA – QD 05 LT 87 ST NORTE – 36021792; 049.000.217/2004 – GERALDA ALVES DE

QUEIROZ – QD 28 LT 15 ST TRADICIONAL – 36005088. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “b”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no art. 56 do Dec. n.º 16.106, de 30/11/94, resolve: INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do ITBI/2002, por não atender condição estipulada em lei, conforme segue: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO; 049.000.404/2004 – NEZITA MARIA DE JESUS – FATO GERADOR CONFIGURADO. O contribuinte tem o prazo de 20 dias, contado da publicação, para recorrer da decisão de primeira instância à autoridade de segunda instância, conforme §. 2º, do art. 67 do Processo Administrativo Fiscal, Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “b”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no art. 56 do Dec. n.º 16.106, de 30/11/94, autoriza a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, conforme segue, ao interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – TRIBUTOS/ANO – VALOR; 049.000.077/2005 – LEANDRO GONÇALVES DE SOUZA – IPTU/2004 – R\$ 28,64; 049.000.077/2005 – LEANDRO GONÇALVES DE SOUZA – TLP/2004 – R\$ 8,22.

JADSON VIEIRA CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 12 – AGBRA/DIATE/SURE/SEF, de 21 de junho de 2004, publicado no DODF nº 119, de 24 de junho de 2004, página 13, que deferiu o pedido de isenção do IPTU/TLP – 2004 para os interessados que ali especifica, ONDE SE LÊ: “049.000.280/2004 – ISABEL MARQUES LEÃO – ST. NORTE QD 8 LT 77 – 46010963”, LEIA-SE: “049.000.280/2004 – ISABEL MARQUES LEÃO – ST. NORTE QD 8 LT 77 – 36025658”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2005-SEE/SO, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, Resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma abaixo especificada de acordo com o inciso II, artigo 38 do Decreto nº 16.098/94.

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO		12.361.0164.5924.0001
Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
44.90.51	103	2.000.000,00

OBJETO: Construção de 02 (duas) Unidades do Ensino Fundamental na Ceilândia e Itapuã.  
MARISTELA DE MELO NEVES RONEY NEMER  
U.O. Cedente U.O. Favorecida

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2005, Livro 06, Adiel dos Santos Rodrigues, 675, 26; Adriana da Silva Gonçalves, 676, 26; Adriana Rodrigues da Silva, 677, 26; Adriana Soares de Freitas Pires, 678, 27; Alessandra dos Santos Lima, 679, 27; Alex Rosa Campani, 680, 27; Amailton da Silva, 681, 28; Amanda Lima de Souza, 682, 28; Ana Cláudia Cândida Rezende, 683, 28; Ana Cláudia da Silva, 684, 29; Ana Paula Bastista, 685, 29; Ana Paula da Conceição Santos, 686, 29; Ana Paula Rodrigues de Carvalho, 687, 30; Anilde Martins dos Santos, 688, 30; André Pereira de Almeida, 689, 30; Andreza Damaceno de Medeiros, 690, 31; Andson Fabiano da Costa, 691, 31; Angélica Kelly de Siqueira Ramos, 692, 31; Anne Kelly Gomes de Oliveira, 693,

32; Anne Marlli Pereira da Silva, 694, 32; Antonio Elbis dos Santos Silva, 695, 32; Antonio Escorcio dos Santos Sousa, 696, 33; Antonio Marcos Lemos Pereira, 697, 33; Antonio Raimundo de Sá, 698, 33; Apoliane Lima da Silva, 699, 34; Arielson de Souza Rodrigues, 700, 34; Arinaldo Carvalho de Sousa, 701, 34; Arnôr Barbosa Santos, 702, 35; Auriester Sousa de Abreu, 703, 35; Benício Clementino Silva, 704, 35; Benilda Alves Campos, 705, 36; Carina Barbosa Alves Loiola, 706, 36; Carla dos Santos Negreiros, 707, 36; Carlos Gregório Machado dos Anjos, 708, 37; Celiane de Andrade Silva, 709, 37; Cíntia Raquel Teixeira de Farias, 710, 37; Cíntia Ribeiro de Oliveira Gomes, 711, 38; Cláudia da Cruz Santos, 712, 38; Cláudio Freitas, 713, 38; Clayton Alves de Souza, 714, 39; Cleriston de Jesus Mendes, 715, 39; Cleusiane da Silva Magalhães, 716, 39; Cleyton Albuquerque Araújo, 717, 40; Christopher Albino da Silva, 718, 40; Daiana Sousa Rocha, 719, 40; Daiane de Melo Pereira, 720, 41; Daianna de Rezende Lima, 721, 41; Daniel Rodrigues da Silva, 722, 41; Danielle Jesus da Silva, 723, 42; Danúbia Alves de Oliveira, 724, 42; Dayana Nunes Feitosa, 725, 42; Dayane Ferreira Lima, 726, 43; Dayhane Pereira Souza, 727, 43; Débora Cedro Alves, 728, 43; Débora Talita de Souza Moreira, 729, 44; Deise Ferreira Campos de Oliveira, 730, 44; Delaias Correia de Oliveira, 731, 44; Delair Castro dos Santos, 732, 45; Denise Moreira Justino, 733, 45; Denise Natália Quelimarques Alves, 734, 45; Diego Sousa Pereira, 735, 46; Diele Mendes Alves, 736, 46; Dilson Gonçalves Feitosa, 737, 46; Dion Vidal de Oliveira, 738, 47; Divani Marques de Oliveira, 739, 47; Divina Maria Coelho Teixeira, 740, 47; Edecarlos Paiva de Almeida, 741, 48; Edilande Acácio de Oliveira, 742, 48; Edson Anselmo de Sousa, 743, 48; Edson Cutrim dos Santos, 744, 49; Edson Rodrigues da Costa, 745, 49; Eduardo de Jesus Nery, 746, 49; Elaine Cristina dos Santos, 747, 50; Elaine Ribeiro de Oliveira, 748, 50; Eldilene Alves Marinho, 749, 50; Elenice Guedes de Souza, 750, 51; Elenice Oliveira Costa, 751, 51; Elenilson Porfirio Braga, 752, 51; Eliane Ribeiro dos Santos, 753, 52; Eliane Alves de Aguiar Lira, 754, 52; Eliane Edilza Barbosa, 755, 52; Elis Mariana da Conceição, 756, 53; Elissandra Gonçalves Barbosa, 757, 53; Elizabeth Santos de Souza, 758, 53; Evandro Oliveira Santos, 759, 54; Fabiana Alves dos Reis, 760, 54; Fabiana Eliza Pereira Costa, 761, 54; Fabiane Cancio Pinheiro, 762, 55; Fábio Augusto Pitaluga, 763, 55; Fabio Carneiro dos Santos, 764, 55; Fabio Lima e Silva, 765, 56; Fabíola Veras Damasceno, 766, 56; Felipe Menezes de Brito, 767, 56; Felipe Vieira Alves, 768, 57; Fernanda de Freitas Pires, 769, 57; Fernanda Karen Moraes de Almeida, 770, 57; Flávia Cristina Mendes Oliveira, 771, 58; Flávia Freitas Dias, 772, 58; Flávio Soares de Brito, 773, 58; Francisco Luciano Carvalho de Sousa, 774, 59; Francys Hebert dos Santos Silva, 775, 59; Franklin Roosevelt do Espírito Santo, 776, 59; Gerson Santos Carvalho, 777, 60; Gilmara Pinheiro Soares, 778, 60; Joaquim Virgílio Mendes Barbosa, Matrícula: 200.620-0, DODF nº 006 de 09/01/2004; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. 1871-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI, Recredenciado pela Portaria no 310 de 17/07/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 03, Ana Carolina Gomes Leite, 2411,206; Anna Carolina Pinto de Oliveira, 2412,206; Gabriela Gomes de Oliveira, 2413,207; Luísa Spíndola de Carvalho, 2414,207; Renata de Mendonça Maroja Andrade Stochiero, 2415,208; Diretora Solange Foizer Silva Reg. 941185 ASOEC; Secretária Escolar Regina Helena Carlos Soares Reg. 964 DIE/SE.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2005, Livro 003, Tiago Alves Viana, 1004, 036; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337-MEC-DF; Secretária Escolar Suzemá Maria Neto dos Santos Reg. 779 – DIE/SEC – DF.

INSTITUTO SÃO JOSÉ SOBRADINHO, Recredenciada, pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 01, Amanda Sofia Silva Mascarenhas,049, 018; Ana Carolina Abreu Costa,050, 018; Ana Cláudia Frantz de Araújo,051,018; Andréia de Sousa Costa,052,019; Bruno César Pereira de Souza,053,019; Carlos Jorge Pereira Caldas,054,019; Daniel Araújo Machado,055,020; Délima Emanuela Lobo de Andrade,056,020; Diogo Guimarães Ferreira,057,020; Douglas Bento Bezerra,058,021; Douglas Magno de Almeida Oliveira,059,021; Erinalva Pereira,060,021; Fernanda Machado Kraus,061,022; Fernanda Rodrigues Rabello,062,022; Fillipe Rufino Ramos,063,022; Gabriela Silva da Mata,064,023; Guilherme de Araújo Ribeiro,065,023; Larissa Ferreira Marques,066,023; Ludmila Gualberto Andrade,067,024; Michelle Lacerda Coutinho,068,024; Nicole Carvalho Goulart,069,024; Paula Mendes de Lima,070,025; Priscila Escórcio de França,071,025; Ricardo Viana Anastácio,072,025; Rodrigo Mendes Lopes Costa,073,026; Stephanie Faturi Reinaldo, 074,026; Tainá Pereira Figueiredo,075,027; Tiago André Ferraz de Faria,076,027; Venicius Morais Coêlho,077,027; Viviane Belarmino da Silva,078,028; Diretora Ir. Domingas de Jesus Furtado Rocha Reg. 34.129 – MEC; Secretária Escolar Ir.Luzia Aparecida de Oliveira Reg. 1104 – DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 05/2005, Livro 07, Alyne do Carmo Figueiredo, 2090, 047; Aparecida Pereira de Jesus, 2091, 047; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 de 17/07/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, livro 12, Leonardo Waisros Ferreira, 6862, 187; Renan Alves Viana Aragão, 6863, 187; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. 068/97 MEC; Secretário Escolar Antônio Pereira de Barros Reg. 623-MEC-DEC.

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº 080.000.221/2005. INTERESSADO: Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis Ltda. ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da locação parcial de imóvel para instalação de turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio da Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas e fundamentado no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme pronunciamento acostado processo nº 080.000221/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constantes desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis Ltda., objetivando a locação parcial do imóvel comercial situado à Av. Recanto das Emas, Quadra 203, Lote 25, 30, 31 e 32, no Recanto das Emas, num total de 3.233,60m2 (três mil, duzentos e trinta e três e sessenta metros quadrados) considerados 27 (vinte e sete) salas de aulas para informática e espaço administrativo para abrigar 03 pessoas, para uso da Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vistas ao atendimento aos alunos de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, pelo valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PROCESSO Nº 080.015.101/2004. INTERESSADO: Lapa Imobiliária Ltda. ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da locação de imóvel para instalação de turmas da Educação Infantil e de 1ª e 4ª séries do Ensino Fundamental no Condomínio Arapoanga e fundamentado no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme pronunciamento acostado processo nº 080.015101/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constantes desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da Lapa Imobiliária Ltda., objetivando a locação do imóvel situado à quadra 19, conjunto “F”, nº 10, Arapoanga – Planaltina-DF, medindo 900,00m2,, com 07 (sete) salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de orientação educacional, 10 (dez) banheiros, incluindo 01 (um) para deficientes físicos, piso de cerâmica, forrado, playground, galpão para 96,00m2, piso grosso, telhado eternit, piscina pequena com instalações elétricas e hidráulicas com bom funcionamento para atender a aproximadamente, 500 (quinhentos) alunos da Educação Infantil e de 1ª e 4ª séries do Ensino Fundamental do Condomínio Arapoanga, pelo valor de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARISTELA DE MELO NEVES

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de fevereiro de 2005.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.000.296/2005 INTERESSADO : GREISY GONZÁLEZ VÁZQUEZ HOMOLOGO o Parecer nº 4/2005-CEDF, de 31/1/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Greisy González Vázquez, no CEP “Trilce de San Isidro”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.000.322/2005 INTERESSADO: RONZA ABOU HASSAN HOMOLOGO o Parecer nº 5/2005-CEDF, de 31/1/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ronza Abou Hassan, no “Oxbridge Tutorial College”, em Lagos - Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.000.127/2005 INTERESSADO: PEDRO MACHADO CARNEIRO HOMOLOGO o Parecer nº 13/2005-CEDF, de 31/1/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pedro Machado Carneiro, na “Walter Johnson High School”, em Bethesda, Maryland - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.000.086/2005 INTERESSADO: SAIK OUMAR DA FONSECA NHAMAJO HOMOLOGO o Parecer nº 15/2005-CEDF, de 31/1/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Saik Oumar da Fonseca Nhamajo, na Escola Taborda, em Bissau, República da Guiné-Bissau, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.000.343/2005 INTERESSADO: PATRÍCIA PASSOS MAIA HOMOLOGO o Parecer nº 2/2005-CEDF, de 31/1/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Patrícia Passos Maia, na “Cypress Creek High School”, em Orlando, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.000.285/2005 INTERESSADO: JUAN FERNANDO POVEDA VILLALBA HOMOLOGO o Parecer nº 6/2005-CEDF, de 31/1/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Juan Fernando Poveda Villalba, no “Colegio Intisana Unidad Educativa Experimental”, em Quito - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.000194/2005, Resolve: APROVAR a mudança de denominação da instituição educacional Escola de Educação Infantil Pituchinha para Colégio Evangélico Amigos do Pai, localizado na QE 28, Conjunto J, Casa 16, Guarã II- Distrito Federal, mantido pela firma individual Nair Alves de Andrade-ME. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 97 e 100 da Portaria nº 344 – SVS/MS, de 12.05.98; parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 6.368/76, considerando a necessidade de normatização e padronização da aquisição e utilização de medicamentos sujeitos a regime de controle, Resolve:

Art. 1º. Para efeitos desta Portaria, considera-se: I - Clínica médica de diagnósticos, o estabelecimento especializado que executa procedimentos com finalidade exclusiva de diagnóstico. II - Estabelecimento prestador de serviço veterinário, aquele que realiza a prática da clínica em todas as suas modalidades, procedimentos terapêuticos e diagnósticos, incluindo práticas com a finalidade de estudos e pesquisas. III - Clínica que realiza procedimento médico-cirúrgico sem internação, o estabelecimento especializado que executa procedimentos médico-cirúrgico sem necessidade de internação do paciente. IV - Consultórios e Clínicas de oftalmologia, os estabelecimentos especializados que executam procedimentos com a finalidade de diagnósticos e/ou cirúrgicos. V - Consultórios e Clínicas de Odontologia, os estabelecimentos especializados que executam procedimentos com a finalidade de diagnósticos e/ou cirúrgicos. VI - Serviço Médico que funciona junto a órgãos públicos, compreendendo as administrações diretas, indiretas, autárquicas, fundacionais e paraestatais, o estabelecimento especializado que executa procedimentos médicos não cirúrgicos e de diagnósticos, sem internação do paciente.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que tratam os incisos I a VI do artigo anterior, salvo parecer contrário da Autoridade Sanitária, não estão obrigados a manter dispensário de medicamentos sob a responsabilidade técnica de profissional Farmacêutico. § 1º - os estabelecimentos de que trata o artigo anterior que utilizam medicamentos sujeitos a regime especial de controle, cujas substâncias constam das listas do anexo I à Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações, devem cadastrar-se na Gerência de Registro e Cadastro (GRC), da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do DF, para esse fim. § 2º - O cadastramento de que trata o parágrafo anterior será feito mediante preenchimento de ficha de cadastro, devidamente assinada pelo responsável técnico do respectivo estabelecimento, com a apresentação dos documentos necessários, informados pela GRC.

Art. 3º. A aquisição de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, pelos estabelecimentos de que tratam os incisos I a VI do Art. 1º desta portaria, obedecerá às disposições da portaria SVS/MS nº 344/98.

Art. 4º. A Utilização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, nos estabelecimentos de que trata esta Portaria, deve ser registrada no prontuário do paciente ou documento equivalente.

Art. 5º. O controle de aquisição, utilização e de movimentação de estoque dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle será feito mediante documentos comprobatórios, assim como escrituração em livro próprio, específico. § 1º. O livro de escrituração de que trata o caput conterá termo de abertura, e de encerramento, que serão feitos pelo Órgão de Vigilância Sanitária, e rubrica em todas as páginas. § 2º. A escrituração de todas as operações relativas a aquisição, saída (utilização, perda) será feita em ordem cronológica, de forma minuciosa, legível, sem rasuras e atualizada semanalmente pelo responsável técnico do estabelecimento. § 3º. Cada página do livro de registro será destinada à escrituração de um só medicamento. § 4º. Os medicamentos passíveis de fracionamento devem ser escriturados de acordo com a forma de apresentação, conforme abaixo: a) mililitro, para os líquidos; b) drágea, comprimido, cápsula, para os sólidos. § 5º. Todas as perdas e descartes devem ser escrituradas na coluna de perdas, devidamente justificadas. § 6º.

Os estabelecimentos que, na data da publicação desta portaria, possuírem estoque de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, devem fazer o seu lançamento no livro de registro e escrituração, previsto no caput deste artigo. § 7º. Os documentos comprobatórios (nota fiscal, receituário) de movimentação de estoque, e os livros de escrituração devem ser mantidos pelo prazo de 02 (dois) anos, para fins de fiscalização, findo os quais poderão ser destruídos. § 8º. Os estabelecimentos, de que trata os incisos I a VI do Art. 1º, somente podem manter estoque para atender às necessidades de consumo estimado para até 06 (seis) meses. § 9º. Os medicamentos sujeitos a regime especial de controle devem ser guardados sob rigoroso controle do responsável técnico pelo estabelecimento, que responderá pela regularidade do estoque.

Art. 6º. Todos os medicamentos sujeitos a regime especial de controle, que contenham as substâncias relacionadas nas listas “A1”, “A2”, “B1”, “C1” E “C5”, constantes do Anexo I à Portaria SVS/MS nº 344/98, inclusive os de uso exclusivo veterinário, ficam sujeitos ao controle previsto nesta Portaria. Parágrafo Único. Fica vedada a aquisição e a utilização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle que contenham substâncias relacionadas nas demais listas constantes do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98, pelos estabelecimentos de que trata esta Portaria. Art. 7º. A inobservância dos preceitos desta Portaria configura infração sanitária, ficando o infrator sujeito ao processo e às penalidades previstas na Lei nº 6.347, de 20.08.77, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 23, de 30.09.1998, publicada no DODF nº 189, de 05.10.1998 e demais disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. PROCESSO: 060.004.342/2004. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.208,00 (hum mil, duzentos e oito reais) em favor da empresa TELETRON - CTI & Telefonia Ltda - ME, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sete centrais telefônica da rede SES, no mês de abril de 2004, mediante Contrato nº 058/2002, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal 4842, devidamente atestada, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. Processo: 060.018.062/2004. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.208,00 (hum mil, duzentos e oito reais) em favor da empresa TELETRON - CTI & Telefonia Ltda - ME, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sete centrais telefônica da rede SEE, no mês de novembro de 2004, mediante Contrato nº 058/2002, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal 0452, devidamente atestada, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional de 25 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 18 de 26 de janeiro de 2005, página 17, referente aos Processos: 270.001.481/2004, 270.001.276/2004, 270.001.143/2004, 270.001.993/2004 e 270.001.615/2004, ONDE SE LÊ: “Programa de Trabalho 10. 302.0400.2145.0002”, LEIA-SE: “Programa de Trabalho 10. 302.0400.2145.0001”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de fevereiro de 2005.

Processo:113.000.769/2000. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$21.273,33 (vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Objeto: Pagamento de Prestação de Serviços Bancários de arrecadação de Multas, restante do mês de agosto/2004 e os meses de setembro, outubro/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de fevereiro de 2005.

Processo:113.004.214/2001. Interessado: ENGEBRÁS S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor Total: R\$945.000,00 (novecentos e

quarenta e cinco mil reais), referente as Notas Fiscais n (s): 375 - Ago/04, 385 - set/2004, 390 - out/2004, 391 - nov/2004 e 393 - dez/2004. Objeto do Contrato: Pagamento de serviços prestados até 14 novembro de 2002. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2005.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em favor da Batista e Lopes Ltda, N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Atividades: 8517-0012 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 220, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se o processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais), em favor da Futura Interiores e Mobiliário Panorâmico Ltda, N/D 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Atividades: 8517-0012 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 220, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se o processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

## DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

PROCESSO 097.000137/2005. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/1993, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, inciso I, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente, em 11/02/2005, à empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE, para aquisição de 6 (seis) assinaturas anuais do jornal Correio Braziliense, com periodicidade diária, no valor unitário de R\$ 479,00, perfazendo o valor total de R\$2.874,00 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

## SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de fevereiro de 2005.

Processo 094.000.102/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todas das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho - ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da BRASIL TELECOM S/A, no montante de R\$ 1.838,48 (Hum mil, oitocentos trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente à serviço de ligações telefônicas fixo, no período de 10 a 31 de dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 06/2003 cuja despesa ocorrerá à conta do elemento de despesa 339092 - Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.087/2004. Interessado: SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todas das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho - ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA, no montante de R\$ 43.767,99 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática referente a reajuste do período de outubro/2001 a dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 43/

2000 cuja despesa ocorrerá à conta do elemento de despesa 339092 - Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

CARLOS MOYSES MONTEIRO

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

#### DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 16 de fevereiro de 2005.

Processo n.º: 030.000.207/2005; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária e o Departamento do Sistema Viário/ST, conforme Nota de Empenho nº 00003, de 18/01/2005, no valor de R\$ 112.277,60 (cento e doze mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), durante o exercício financeiro de 2005. A inexigibilidade foi embasada na modalidade estimativa, com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à SOF/ST, para as demais providências.

Processo n.º: 030.000.404/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; Assunto: Serviços de comunicação de dados em link frame relay - 256 Kbps - GDFNET. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de comunicação de dados em link frame relay - 256 Kbps - GDFNET, para esta Secretaria, durante o exercício financeiro de 2005, conforme Nota de Empenho nº 00096, de 03/02/2005, no valor de R\$ 1.175,70 (um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos). A inexigibilidade foi embasada na modalidade estimativa, com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à SOF/ST, para as demais providências.

Processo n.º: 030.000.407/2005; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de ligações telefônicas realizadas nas Estações Rodoviária e Rodoferroviária, esta Secretaria e os Departamentos de Concessões e Permissões e do Sistema Viário/ST, durante o exercício financeiro de 2005, conforme Nota de Empenho nºs 00091, de 03/02/2005, no valor de R\$ 7.558,98 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos). A inexigibilidade foi embasada na modalidade estimativa, com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à SOF/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº 050.000.312/2004. Interessado: MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ R\$ 12.218,00 (Doze mil, duzentos e dezoito reais), em favor da empresa MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente a prestação de serviços de telemarketing, Sistema Disk Denúncia, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 31.90.92, do Subtítulo 2947.0001 - Central do Disque Segurança. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO nº 050.000.724/2004. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.984,17 (Um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente a prestação de serviços de telecomunicações por transmissão de dados - INTERNET - ADSL, nos meses de novembro e dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO nº 050.000.127/2005. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 5.104,45 (Cinco mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos para a o presídio, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO nº 050.000.128/2005. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 93,02 (Noventa e três reais e dois centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos/interurbanos para o presídio, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO nº 050.000.726/2004. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 4.829,65 (Quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), em favor da BRASIL TELECOM, referente a prestação de serviços de comunicação de dados, em Link Frame Realy, para acesso à Rede GDF/NET, nos meses de novembro e dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO nº 050.000.130/2005. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 45.213,27 (Quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e vinte e sete centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos para a SSPDS, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO nº 050.000.129/2005. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 455,86 (Quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos/interurbanos para a SSPDS, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO nº 050.000.078/2004. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 105.388,35 (Cento e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente ao fornecimento de energia elétrica para a SSPDS, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO nº 050.001.073/2004. INTERESSADO: DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 3.620,17 (Três mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos), em favor da DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente ao fornecimento de peças para veículos da SSPDS, no mês de dezembro de 2004, correndo a

despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares  
ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: ARQUIVAR o processo nº 055-018496/2004, em razão de não haver sido apurada responsabilidade a ser atribuída ao servidor.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, Resolve: CRE-DENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 24 da IS 246/2004, o perito de transito examinador: ALACIR RIBEIRO GOMES CRP/DF 9967.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 19, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve: 1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas: EDNA CÉLIA BARBOSA DE SOUZA - ME – Processo nº 160.001.404/2001; RETA COMERCIAL DE MÁRMORES & TRANSPORTES LTDA – Processo nº 160.002.555/2000. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 448/04 – COPEP/DF, de 20/10/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 205, de 26 de outubro de 2004. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido, e o prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DODF. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve: 1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas: ZULMIRA DA COSTA ME – Processo nº 160.001.209/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 41/02 – CPDI/DF, de 25/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03 de março de 2002. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2005.

PROCESSO:190.000.886/2003; INTERESSADO:SEMARH; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da DATA CONS-

TRUÇÕES E PROJETOS LTDA, correspondente a Nota de Empenho Nº 2005NE00015, no valor inicial estimativo de R\$ 75.694,42 (setenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100, para atender despesas com locação do imóvel sede desta Secretaria, situado no endereço: SBS Quatro 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto (2º e 3º andares), com área total de 1.792m², respectivo condomínio e demais despesas advindas do contrato de locação, conforme Contrato nº 007/2003, durante o corrente exercício. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Publique-se e encaminhe-se a DIAOP/SEMARH, com vistas a Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

PROCESSO:190.000.690/2003; INTERESSADO:SEMARH; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, correspondente a Nota de Empenho Nº 2005NE00016, no valor inicial estimativo de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100, para atender despesas com locação do imóvel sede desta Secretaria, situado no endereço: SBS Quatro 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto, com área total de 2.198 m², 1º subsolo e térreo, 427m² do 4º andar e 10 vagas de garagem no 3º subsolo, respectivo condomínio e demais despesas advindas do contrato de locação, conforme Contrato nº 003/2003, durante o corrente exercício. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Publique-se e encaminhe-se a DIAOP/SEMARH, com vistas a Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

PROCESSO:190.000.257/2003; INTERESSADO:SEMARH; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TALENTO CENTRO EXECUTIVO, correspondente a Nota de Empenho Nº 2005NE00014, no valor inicial estimativo de R\$ 6.658,87 (seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), à conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100, para atender despesas com locação do imóvel sede desta Secretaria, situado no endereço: SEP/SUL – EQ. 714/914, bloco E, com área total de 2.104,25 m², condomínio e demais despesas advindas do contrato de locação, conforme Contrato nº 005/2003, durante o corrente exercício. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Publique-se e encaminhe-se a DIAOP/SEMARH, com vistas a Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº: 149.000.478/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 049/2005 no valor de R\$ 320,25 (trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.013/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho estimativa nº 002/2005 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 136.000.044/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de

Empenho estimativa nº 022/2005 no valor de R\$ 5.839,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 136.000.100/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 005/2005 no valor de R\$ 281,06 (duzentos e oitenta e um reais e seis centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 136.000.100/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 023/2005 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, acostadas às folhas 81 a 83 do processo nº 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 62 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com Desenvolvimento Tecnológico e Institucional relativo ao Contrato nº 01/2002 - SUCAR x ICS, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 19, página 47 de 27.01.2005, no valor de R\$ 201.819,31 (duzentos e um mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e um centavo), autorizando o empenho de nº 00105/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, acostadas às folhas 81 a 83 do processo nº 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 62 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com Área de Desenvolvimento Tecnológico e Institucional relativo ao Contrato nº 01/2002 - SUCAR x ICS, no valor de R\$ 661.464,69 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), autorizando o empenho de nº 00106/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

Dispensa de Preço Público; Dispensa, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, referente à utilização do estacionamento da CLSW 303 Bloco B, no dia 26.02.2005, das 08:00 às 14:00 h, para realização do evento “MARATONA DE CYCLING IN DOOR”, com a parceria da Administração e a Academia Runway, em conformidade com o ofício nº 04/2005-GATEC/GAB - RAXXII. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

VATANÁBIO SOUZA BRANDÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005. (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002; Resolve: APROVAR o projeto de locação de uma quadra poliesportiva na SQS 403, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - Plano Piloto, RA-I, consubstanciado no MDE 054/2003, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, página 14.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 16 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 136.000.033/2004. INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das informações contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos Artigos 38 Inciso I e 39 Incisos II e IV, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 1.447,92 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, à conta do elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Projeto 04.122.0100.8517.0011 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA VIII, Orçamento 2005, referente ao pagamento da Fatura nº 83.449-1 do exercício de 2004 anexa nos autos.

CLAUDIA MARINA PIRES

Substituta

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO****FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, Resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 7 de 10 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 10, pág. 23 de 14 de janeiro 2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, Resolve: I – PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço de 07 de dezembro de 2004, processo nº 196.000.563/2004.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 16 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº: 020.004.884/2004. Interessado: KLM INFORMÁTICA LTDA; ASSUNTO: Aplicação de multa. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma KML Informática Ltda, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), referente ao atraso de 08 (oito) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2005NE00040.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de fevereiro de 2005.

DESPACHO: 21/2005 DGA(AP); PROCESSO: 57/2005; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores - No uso da competência delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 54.749,31 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), acrescida da correção monetária, em favor dos servidores arrolados às fls. 145/155, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 06/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2005(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3895

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6009/94, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 3377/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 1613/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado

de Governo; 4) 3232/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Governo; 5) 3233/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Governo; 6) 3234/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Governo; 7) 1735/97, Aposentadoria, Audalio Lôpo de Oliveira; 8) 1084/99, Aposentadoria, Carmen Darlene Neres Gonçalves Farias; 9) 2708/98, Aposentadoria, Francisco Lopes Tiano; 10) 2764/95, Aposentadoria, JOANA DA SILVA SANTOS; 11) 1014/98, Aposentadoria, João Alves da Silva; 12) 49/04, Aposentadoria, Maria Neusa de Freitas Carvalho Queiroz; 13) 4877/98, Aposentadoria, Marlene Cesário da Silveira; 14) 803/01, Auditoria de Regularidade, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 15) 3583/93, Pensão Civil, Ana Cristina Feitosa Carvalho; 16) 2837/94, Pensão Civil, Carla Reijane Marçal Duarte; 17) 604/00, Pensão Civil, Maria Alves Pereira; 18) 1170/04, Pensão Civil, Maria das Dores de Souza; 19) 1831/97, Pensão Civil, Maria José da Silva; 20) 3949/93, Pensão Civil, Muriel Parreira Leal; 21) 3813/93, Pensão Civil, Patrícia do Carmo Nascimento; 22) 6957/93, Pensão Civil, Valeria Barbosa Cavalcante. Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 676/93, Aposentadoria, Edward Pinto da Silva, Advogado(s): Luiz Cláudio de Almeida Abreu; 2) 2282/97, Aposentadoria, Jurema Teixeira da Silva; 3) 1580/99, Aposentadoria, Maria Roseni Santos; 4) 5791/96, Aposentadoria, Pedro Petronilo Silva; 5) 3339/04, Consulta, 3ª ICE - Contas; 6) 3513/04, Consulta, PCDF; 7) 3101/04, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 1587/04, Pensão Civil, José Couto Bahia; 9) 6461/93, Pensão Civil, Patricia Guedes Xavier; 10) 2304/04, Representação, 1ª ICE; 11) 2578/04, Representação, SE; 12) 1006/04, Representação, Secretaria de Educação; 13) 2268/03, Tomada de Contas Anual, SEFP; 14) 698/02, Tomada de Contas Especial, STDH. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 7848/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA XVII - Riacho Fundo; 2) 794/00, Aposentadoria, Maria Dória Caetano Dias Moreira; 3) 6506/93, Pensão Civil, Maria da Penha Pereira da Silva; 4) 795/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 270/98, Representação, Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Advogado(s): Claudimar Zupiroli; 6) 879/01, Representação, Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Advogado(s): Carlos Henrique Caldeira Jardim, José Jardim Rocha Júnior; 7) 1932/03, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 8) 134/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 163/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Ação Social; 10) 427/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transporte; 11) 84/03, Tomada de Contas Especial, SEFP. SO nº 3895. Total: 35 processos envolvendo o montante de R\$ 3.488.676.110,44.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 459

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1226/04, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. SA nº 459. Total: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 426

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 3359/04, Denúncia, Sunsystem Indústria e Comércio Ltda; 2) 2831/04, Inspeção, Todos os Órgãos. SR nº 426. Total: 1 processo envolvendo o montante de R\$ 1.354.240,00.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3890

Ao 1º dia de fevereiro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “Quorum” (artigo 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, por motivo justificado, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES. EXPEDIENTE: Foram aprovadas as atas das Sessões Extraordinária nº 77, Extraordinária Reservada nº 423 e Extraordinária Administrativa nº 456, todas de 15.12.04. O Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA deu conhecimento ao Plenário do seguinte: - Convocação do Auditor PAIVA MARTINS para, em conformidade com o artigo 63 da LO/TCDF, substituir, a partir do dia 31 de janeiro último, o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que se encontra em fruição de licença-prêmio. - Ofício nº 01/05-GCJF, do Conselheiro JACOBY FERNANDES, comunicando a impossibilidade, por motivo de viagem, de comparecer à Sessão Especial de Abertura dos trabalhos do Plenário desta Corte para a gestão 2005/2006, a realizar-se às 10 horas do dia 3 do mês em curso. - Expedientes recebidos de autoridades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, de Presidentes de Tribunais de Contas de Estados Federados e de entidades privadas, cumprimentando esta Corte pela eleição dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para o biênio 2005-2006, e desejando aos eleitos sucesso na missão que lhes fora confiada. - Mensagens recebidas de diversas autoridades, que, ao agradecerem o honroso convite para participar da Sessão Especial de abertura dos trabalhos da gestão 2005/2006, desta Corte de Contas, informam acerca da impossibilidade de comparecerem ao referido evento. - Representação nº 38/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que este Tribunal determine que se realize fiscalização na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, objetivando apurar notícia veiculada no Correio Braziliense, edição de 09/12/2004, dando conta de que referida Pasta destinou verba para “apoio ao futebol profissional nas séries B e C”. - Representação nº 39/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que este Tribunal determine a fiscalização de contratos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e a CAESB, que têm como objeto “financiamento e repasse, destinado à execução de obras e serviços no Município de Águas Lindas de Goiás-GO, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.” - Representação nº 40/2004-CF,

da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal determine a fiscalização do contrato celebrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que tem como objeto a construção da Feira Coberta da Ceilândia. - Representação nº 41/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal determine a fiscalização de contrato celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade, objetivando a “execução de serviços de parceria para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional” daquela Companhia. - Representação nº 13/2004-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de dossiê recebido do Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal – STIU/DF, intitulado “A Péssima Gestão da Diretoria e a Real Situação Econômica e Financeira da CEB”, por meio do qual o STIU/DF denuncia a aquisição junto à TERRACAP, pela Companhia Energética de Brasília, de terreno com dispensa de licitação, requerendo que seja autorizada a realização de procedimento junto à CEB, com vista a verificar as condições em que o negócio foi realizado. - Representação nº 01/2005-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS, para que todas as sessões de julgamento desta Corte sejam públicas, sendo que, especificamente no caso de processos de denúncia, aos quais se aplicam os artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 01/94. - Representação nº 02/2005-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS, para que o Tribunal estude a possibilidade de determinar o exame da adequação material de determinação desta Corte de Contas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, envolvendo a atuação dos profissionais de Radiologia, pelas razões mencionadas no referido documento. - Representação da Empresa VIDEOSAN – Saneamento Instrumental Ltda., para que esta Corte, no que pertine a possível irregularidade ocorrida no Edital da Concorrência CP-025/2004, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, adote as medidas cabíveis. - Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2002002004030-9, impetrado por MARILÉA APARECIDA M. PERES DE BRITO e outros; 2002002008739-0, impetrado por EVALDO DE SOUZA DA SILVA e outros; 2003002000534-3, impetrado por ANTÔNIO LUÍS GONZAGA MARTINS e outros; 2003002011320-9, impetrado por ANDRÉIA MARIA ALVES; 2003002011362-0, impetrado pelo SINDIRETA; 2004002003871-3, impetrado por ADEMAR DE FARIA e 2004002009940-8, impetrado pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal – SINDPROC e Associação dos Procuradores do Distrito Federal – APDF. A seguir, o Presidente em exercício submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do artigo 85 do RI/TCDF, os seguintes atos adotados durante o recesso regimental: Decisões Liminares nºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2004; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/05, proferidas nos Processos de nºs 3716/04, 2625/04, 2979/04, 827/04, 2236/04, 7715/91, 41/03, 957/03, 646/02, 776/03, 2881/04, 1503/04, 1020/03, 733/02, 393/00, 3621/04, 1452/04, 2275/99, 1883/05, 3228/04, 812/01, 5458/94, 108/91, 2820/05, 431/04, 1597/04, 1032/03, 3621/04, 3718/04, 3837/04, 832/03 e 500/01, respectivamente, mediante as quais a Presidência desta Corte concedeu a diversas jurisdicionadas prorrogações de prazo para cumprimento de diligências ou apresentação de tomadas de contas especiais; tomou conhecimento de vários recursos de reconsideração e de embargos de declaração, interpostos contra decisões da Corte, bem como deliberou sobre assuntos relacionados a procedimentos licitatórios. - O Tribunal referendou os mencionados atos da Presidência.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF. PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA. Aposentadoria: Processo 457/1991 - Despacho 5/2005, Processo 1444/1993 - Despacho 100/2004, Processo 367/1996 - Despacho 94/2004, Processo 309/1999 - Despacho 4/2005, Processo 3224/1999 - Despacho 85/2004. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 116/2000 - Despacho 78/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 347/2003 - Despacho 96/2004, Processo 1094/2004 - Despacho 75/2004. Consulta: Processo 1429/2004 - Despacho 72/2004. Denúncia: Processo 1765/1994 - Despacho 97/2004, Processo 2775/1999 - Despacho 102/2004. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 876/2002 - Despacho 92/2004. Execução Orçamentária: Processo 599/2002 - Despacho 101/2004. Inspeção: Processo 2663/2000 - Despacho 95/2004. Licitação: Processo 2101/2003 - Despacho 91/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 3236/1999 - Despacho 86/2004, Processo 1707/2003 - Despacho 106/2004, Processo 1259/2004 - Despacho 104/2004. Pensão Civil: Processo 4790/1993 - Despacho 90/2004, Processo 93/2004 - Despacho 76/2004. Representação: Processo 3380/1995 - Despacho 89/2004, Processo 837/2004 - Despacho 88/2004. Solicitações de Informações: Processo 3842/2004 - Despacho 1/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2315/2000 - Despacho 77/2004, Processo 1068/2001 - Despacho 2/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 5749/1996 - Despacho 105/2004, Processo 3482/1999 - Despacho 83/2004, Processo 1899/2000 - Despacho 93/2004, Processo 2144/2000 - Despacho 82/2004, Processo 813/2001 - Despacho 103/2004, Processo 1389/2001 - Despacho 73/2004, Processo 1630/2001 - Despacho 84/2004, Processo 342/2002 - Despacho 87/2004, Processo 361/2003 - Despacho 79/2004, Processo 993/2003 - Despacho 74/2004, Processo 1396/2003 - Despacho 81/2004, Processo 2169/2003 - Despacho 98/2004, Processo 602/2004 - Despacho 3/2005, Processo 930/2004 - Despacho 80/2004, Processo 1787/2004 - Despacho 99/2004.

#### CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Reforma (Militar): Processo 340/1999 - Despacho 3/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 657/2001 - Despacho 2/2005, Processo 199/2002 - Despacho 1/2005.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 393/2002 - Despacho 14/2005. Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 2265/2000 - Despacho 12/2005. Aposentadoria: Processo 1907/1995 -

Despacho 6/2005, Processo 1407/2002 - Despacho 8/2005. Denúncia: Processo 2459/1996 - Despacho 18/2005, Processo 2275/1999 - Despacho 16/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 790/2004 - Despacho 13/2005. Licitação: Processo 2778/2004 - Despacho 9/2005, Processo 1026/2005 - Despacho 11/2005, Processo 1026/2005 - Despacho 19/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 3236/1999 - Despacho 10/2005, Processo 702/2003 - Despacho 7/2005. Pensão Civil: Processo 3405/1995 - Despacho 15/2005. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 965/2003 - Despacho 20/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 813/2001 - Despacho 17/2005.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 364/95 (anexo o de nº 082.012.260/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DAS DORES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 03/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.170/2003; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão de proventos da aposentadoria de MARIA DAS DORES COSTA, vistos às fls. 37 e 394, retificados às fls. 368 e 413; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia autenticada dos documentos que comprovem o direito da servidora à percepção da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94, o que será objeto de verificação em futura auditoria. PROCESSO Nº 3943/95 (apenso o de nº 082.011.608/94) - Aposentadoria de MARTA EDMÉIA ALVARES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 004/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.817/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARTA EDMÉIA ALVARES COSTA, visto à fl. 30, retificado às fls. 34 e 100/101 dos autos apensos. PROCESSO Nº 4670/95 (anexo o de nº 030.005.933/95) - Revisão da pensão civil instituída por OSVALDO GOMES DE SOUZA-SUCAR. - DECISÃO Nº 05/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.304/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil temporária concedida aos filhos do servidor aposentado OSVALDO GOMES DE SOUZA para incluir ODINA GOMES DE SOUZA, filha inválida do servidor, visto às fls. 136/137, retificado às fls. 160 e 221; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, anule o carimbo de “SEM EFEITO” consignado no ato de fls. 136/137, considerando-o, em consequência, válido, o que será objeto de verificação em futura auditoria. PROCESSO Nº 3901/97 (apenso o de nº 113.000.566/97) - Aposentadoria de ADONEL PEREIRA DE SOUSA-DER/DF. - DECISÃO Nº 06/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.334/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADONEL PEREIRA DE SOUSA, visto às fls. 31/32, retificado à fl. 52 dos autos apensos. PROCESSO Nº 199/00 (apenso o de nº 220.000.193/99) - Aposentadoria de OSMAR RODRIGUES MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 07/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja editado ato para: I - tornar sem efeito, no Decreto coletivo de 31.03.00, a retificação da aposentadoria de OSMAR RODRIGUES MIRANDA; II - retificar, no Decreto de 24.09.99, a aposentadoria do referido servidor para considerá-la com fulcro no artigo 8º, itens I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 40, § 8º da Constituição Federal. PROCESSO Nº 1563/02 (apenso o de nº 080.013.874/01) - Admissões no cargo de Professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 01/96, 01/97, 47/99 e 01/00, conforme documentação constante do processo apenso nº 080.013.874/01. - DECISÃO Nº 08/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.475/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor Níveis 1, 2 e 3 da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes dos Editais Normativos nº 01/96, publicado no DODF de 25.11.96, nº 01/97, publicado no DODF de 22.08.97, nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, e nº 01/00, publicado no DODF de 16.11.00: Professor Nível 1, Disciplina: Atividades – Pré a 2ª Séries (Edital nº 01/97): Divina da Costa Ramos, Doralina Rodrigues da Costa, Francisca de Fátima Nunes Rocha, Sofia Gualberto de Brito, Vanderlery Martins Trindade; Disciplina: Atividades – Pré a 4ª Séries (Edital nº 01/97): Ândrea de Queiroz Oliveira, Donizete Maria Pinto, Ilmar Moreira Gomes, Márcia de Freitas Rocha, Maura Fernanda Ribeiro de Carvalho; Professor Nível 2, Disciplina: História (Edital nº 01/96): Elenir de Freitas Duarte Meneses; Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas (Edital nº 01/97): Silvia Marcia Rodrigues Brandão; Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas (Edital nº 47/99): Elizabeth de Lima Moreira, Rodrigo Gurgel Gonçalves; Disciplina: Educação Física (Edital nº 47/99): Keila Roberta Mendonça Tavares, Márcia Silveira da Costa Benetti, Suziane Santos Sperandio; Disciplina: Geografia (Edital nº 47/99): Walnyze da Costa Dias; Disciplina: Português (Edital nº 01/00/SGA/SE): Alexandre Rodrigues Feitosa, Keisy Emanuele Cardoso Simões, Myrian Batalini Assunção; Professor Nível 3, Disciplina: Português (Edital nº 01/97): Mailene de Oliveira Buonafina Ferraz, Risélia Neri Nunes; Disciplina: Geografia (Edital nº 47/99): Airton Antônio de Jesus; Disciplina: Inglês (Edital nº 47/99): Vanessa Fernandes Varejão Freire; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, datas de ingresso, de inativação, etc.: Professor Nível 1, Discipli-

na: Atividades – Pré a 4ª Séries (Edital nº 01/97): Vânia Teixeira Santos, Kátya Pires Doxa; Professor Nível 2, Disciplina: Inglês (Edital nº 47/99): Carla Moreira de Sousa; Professor Nível 3, Disciplina: Arte/Artes Plásticas (Edital nº 47/99): Ricardo Marinho Vasconcelos de Araújo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1611/03 (apensos os de nºs 010.000.405/03, 010.000.647/03, 010.000.753/03, 010.000.997/03 e 010.001.023/03) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 09/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante dos processos nºs 010.000.405/03; 010.000.647/03; 010.000.753/03; 010.000.997/03 e 010.001.023/03, apensos, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98 e dos documentos de fls. 02/11; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que encaminhe, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, a comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil dos servidores abaixo relacionados, admitidos no cargo de Assistente Jurídico, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.01: João Marcelo Mendes Feitosa, Juliana Leandra de Lima Lopes, Patrícia Mie Higasi, Reginaldo Garcia Machado, Sandro Nogueira de Barros; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1938/04 (apenso o de nº 040.006.026/02) - Pensão civil instituída por OSMAR RODRIGUES MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 010/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ROBERTA DE SOUZA MIRANDA, viúva do ex-servidor aposentado OSMAR RODRIGUES MIRANDA, visto às fls. 15/16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3419/04 (apenso o de nº 112.003.740/04) - Rescisões contratuais de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ocorridas em setembro de 2004, conforme documentação constante do processo apenso nº 112.003.740/04. - DECISÃO Nº 11/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do processo nº 112.003.740/04, apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3092/91 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias - Área Administração Geral, Especialidades I, II, III, e Tecnologia Rodoviária, Especialidades I e II, da Carreira Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER, regulado pelo Edital nº 072/91-IDR. - DECISÃO Nº 12/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos ofícios oriundos da Secretaria de Estado de Saúde (fl. 289/356) e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa (fls. 357/380 e 381/387), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 707/02, item “c”; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 072/91-IDR, publicado no DODF de 02.05.91: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, categoria Telefonista, do Quadro de Pessoal da extinta FHDF: Ana Lúcia Alves Reis, Maria Margarete Miranda de Barros, Paula Cristina dos Santos, Terezinha de Jesus Gomes Campos; Cargo: Técnico de Administração Pública- Especialidade II (Telefonista), do Quadro de Pessoal do DETRAN: Hélia Santarem Machado; Cargo: Técnico de Atividades Rodoviárias- Área Administração Geral, Especialidade Telefonista, do Quadro de Pessoal do DER: Luciene Macedo Guimarães; Cargo: Técnico de Administração Pública- Especialidade II (Telefonista), do Quadro de Pessoal do DF: Claudice Alves Santos, Edia Maria de Meneses Pereira Nunes, Edina Silva do Carmo, Edinamar Cerqueira Andrade, Expedita de Fátima Amaral Gomes, Geni Gonçalves Martins, Gilcely de Oliveira Vitor, Istael Teresinha dos Santos, Ivaneide Pires Magalhães, Kátia Alves Cesar Araujo, Manoel Marinho de Sena, Mara Rúbia Maciel de Souza, Marcela Morgan, Maria do Nascimento Pereira da Silva, Maria do Socorro Lima, Maria Elsa Monteiro Neri, Maria Sonara de Oliveira Morais, Marilene Jacqueline Batista de Araújo Silva, Marissol Alves Pereira, Marluvia Luzia de Andrade, Rosa de Loiola Guimarães, Solange Dias Pereira, Zilmar Vieira Evangelista; Cargo: Técnico de Administração Pública-Especialidade II (Telefonista), do Quadro de Pessoal do IDR: Irma Alves Rabelo; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, à vista do constante da Decisão nº 707/02, alínea “c”, encaminhe o comprovante de conclusão do ensino médio dos seguintes servidores, admitidos em decorrência do concurso público normatizado pelo Edital nº 72/91-IDR, publicado no DODF de 02.05.91: Maria Glória Alexandre de Oliveira, Matrícula 133326-7, e Anátalia Pereira da Costa Freitas, Matrícula 1401233-2; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5691/94 (anexo o de nº 030.008.996/93) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a NANCY CAVALCANTE CORTÊZ e outros-SEAPA. - DECISÃO Nº 13/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da alegação de defesa apresentada por Nancy Cavalcante Cortêz e, no mérito, considerá-la improcedente; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: a) torne sem efeito o ato de revisão publicado no DODF de 03/07/2002 (fls. 113/114), na parte que trata da concessão de pensão em favor de Nancy Cavalcante Cortêz e Maria das Dores de Jesus; b) retifique o ato publicado no DODF de 21/09/94 (fl. 37/38), na parte que trata da concessão de pensão em favor de Nancy Cavalcante Cortêz e Maria das Dores de Jesus, para fazer constar de sua fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e o § 5º do artigo 40 da CRFB, com vigência a partir de 01/01/92, bem como inclua no rol das beneficiárias temporárias as filhas Marta

Valéria de Jesus Cortêz e Mônica de Jesus Cortêz, que solicitaram a concessão da pensão em tela e apresentaram a documentação necessária, conforme consta às fls.103/107; c) anexe o comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 20, para dele excluir 180 dias de licença especial e esclarecer a data correta de admissão do ex-servidor, se 11/06/62 (fl. 20) ou 01/04/63 (fl. 10); e) elabore outro título de pensão, em substituição aos de fls. 39 e 115, tendo em vista a medida especificada no item b; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5062/95 (apenso o de nº 080.018.639/02 e anexo o de nº 1168/98) - Admissão de pessoal em decorrência do concurso público para o cargo de Agente de Educação, Área Administração Geral, regulado pelo Edital nº 190/95-FEDF. - DECISÃO Nº 14/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações constantes do processo apenso nº 080.018.639/2002, encaminhado a esta Corte pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento à Resolução nº 100/98-TCDF; II - considerar regular a readmissão de ANTONIO DA COSTA E SOUZA no cargo de Agente de Educação - Especialidade Vigilância, em decorrência de decisão judicial - Ação Ordinária nº 59095/96; III - autorizar o retorno do processo apenso à origem; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2196/96 (anexo o de nº 061.036.445/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ GOMES DE MATOS-SES. - DECISÃO Nº 015/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria, acostando aos autos certidão emitida pela Fundação Universidade de Brasília, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora a essa Entidade, no período de 24.09.71 a 02.12.75, exigida para fins de pagamento de ATS. Caso contrário, excluir esse período, fazendo as devidas alterações no Demonstrativo de Tempo de Serviço (DTS) e no abono provisório.

PROCESSO Nº 5106/97 (apenso o de nº 113.001.966/97) - Aposentadoria de JOÃO BOSCO PACHECO-DER/DF. - DECISÃO Nº 16/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 3458/04, fl. 21; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria de João Bosco Pacheco, matrícula 64.300-9.

PROCESSO Nº 3836/98 (apenso o de nº 082.000.620/98) - Aposentadoria de MARA LOES CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 17/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 137/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito no primeiro trimestre de 2002 na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo como objeto os inativos e pensionistas oriundos do Jardim Botânico de Brasília - JBB -, em cumprimento ao Plano Geral de Ação deste Tribunal para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 018/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 48 a 73; II) dar por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 1.232/2002; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1562/02 (apensos os de nºs 080.012.057/01 e 080.007.315/04) - Documentação constante dos processos apensos, referente às admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97, 47/99 e 01/00. - DECISÃO Nº 19/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso nº 080.007.315/2004-SEDF; II - considerar regular a admissão da servidora Vanusa Ferreira da Silva no cargo de Professora, Nível 1, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/97, publicado no DODF em 22.08.97, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa; III - alertar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que deverá participar ao Tribunal, quando houver o resultado final da ação impetrada pela servidora Débora Avelina Felipe, Professora, Nível II, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97; IV - retornar à origem o processo nº 080.007.315/04; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 51/03 (apenso o de nº 060.006.218/03) - Documentação constante do processo apenso nº 060.006.218/2003, versando sobre admissão de pessoal ocorrida na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência de concurso público para os cargos de Assistente Superior de Saúde e Assistente Intermediário de Saúde, regulados pelos Editais Normativos nºs 67/01-SES, 72/01-SES e 27/02-SES. - DECISÃO Nº 20/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do processo apenso nº 060.006.218/2003, encaminhado a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução nº 100/98-TCDF; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que informe, quando houver, o trânsito em julgado nas ações que permitiram as admissões dos servidores SILVANA MEDEIROS RAMOS, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade Auxiliar de Enfermagem e de BRUNO LEONARDO DE SOUZA e JOSÉ ANTONIO PEIXOTO no cargo de Assistente Superior de Saúde - Especialidade Ginecologia/Obstetrícia, aprovados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 67/01-SES e 27/02-SES, indicando se as decisões foram favoráveis ou não à permanência dos mesmos nos cargos ocupados; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Estado de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos

nºs 67/01 – SES (DODF de 26/10/01) e 72/01 – SES (DODF de 20/11/01), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Intermediário de Saúde; Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Acreildo Silva Freire, Adenio Barbosa Ramalho, Adriana Kelly Monteiro de Araújo, Aldemy Rodrigues Lima, Alessandra Apolonio de Souza, Alessandra Ramos dos Santos Souza, Alexandra Dias Senna Melo, Aline Oglhari, Ana Cândida Ornelas, Ana Claudia de Sousa, Ana Cristina Araújo Silva, Ana Cristina da Silva Cabral Cordeiro, Ana Lúcia Alves de Lima, Ana Paula Queiroz Silva, Andréa Barbosa, Andréa Cristina Silva Oliveira, Andréa Paula Severiano Macêdo, Andréa Rodrigues de Araújo, Ângela Cristina da Silva, Angélica Jesuína Rodrigues de Jesus Fernandes, Antonio Edilson Santos Aguiar, Arilson Souza Santos, Arluce Pimenta da Silva Neves, Benzoete Macedo Lima, Berenice Souza de Oliveira Soares, Bernadete Pires da Silva, Cirlene Torres de Campos Araújo, Claudetede Moura Cartaxo, Claudia Lopes de Melo, Cláudia Peixoto da Silva de Almeida, Claudia Pereira de Lima, Claudinéia da Conceição Pereira, Claudio Augusto Santos Oliveira, Claudio Teixeira da Cruz, Cleyne Songela Lima de Almeida, Conceição Chaves da Rocha, Cyntia Eunice da Silva Uchôa, Daiany Alves de Moraes Araújo, Daniela Rosa, Débora Monteiro Zacarias, Deilton de Oliveira Souto, Demerluce da Silva Gomes, Denes Couto Ribeiro, Deuzimar Rodrigues Magalhães da Silva, Dorineide Dias Oliveira, Edilamar Moreira David, Edineuza Alves de Oliveira, Edna dos Anjos Oliveira, Edna Rosário Oliveira Silva, Eliana de Andrade Dias, Eliane Vaz da Costa, Elidiana Moraes, Elisandra Ferreira Pires, Elisangela Borges da Silva, Eliseth Barbosa Souto, Elisvilane Lima de Sousa, Elizabeth Quadros Reis, Eronilda Marques de Sousa, Eugênio Zacarias Alves, Eva Adriana da Silva Ramalhes, Eva Aparecida Soares, Evania Aparecida Rodrigues Farias, Flávia Alves Leite, Flávia Erique Navarro dos Santos, Francinilton Cordeiro da Silva, Francisca Damaura da Silva Santiago, Geanida Silva Freitas, Geralda Ferreira Silva, Gilsemar Machado Guimarães, Gisélia Alves Monteiro, Givanildo Nunes Valentim Martins, Gleides Rodrigues Pereira, Hedilene Pereira Lemes, Helane Vieira Barros, Helber Lúcia Santana Silva, Helder William de Assis Gomes, Helena Aparecida Chaves dos Santos, Ieda Ribeiro Escobar, Iolanda Rodrigues da Costa Alves, Ione Batista Nunes Lacerda, Iranete Bezerra dos Santos, Iranilta Teixeira da Silva, Iris Félix da Silva, Ivanete Rodrigues de Magalhães, Ivani Francisca de Moraes, Ivone Pereira de Carvalho, Jandira Alves Rabelo, Janilva de Sousa Campos, Joana D'arc da Silva Cavalcante, Jorgete do Socorro Freitas de Menezes, José Henrique da Silva Júnior, José Ribamar de Andrade Júnior, Joselândia Nunes de Araújo Vieira, Josilene Magalhães Lima, Joviley Rabelo dos Reis, Juliana Walker Koffler Rios, Juvenalda Mota Santos, Kátia Kelly Pereira Soares, Kátia Sirlene dos Santos Jacinto, Kátia Tavares da Silva, Keila Patrícia Almeida Ribeiro, Laudenize Souza de Almeida, Lauracy Dias da Costa, Leila Aparecida de Souza, Leila Cristina do Couto Oliveira, Leila Luciana de Oliveira Benites, Leivânia Alencar Menezes, Leomar Lopes dos Santos, Lídia Inácio Rodrigues de Araújo, Lidian Cavalcante Rodrigues Mendonça, Luana Furquim Mendonça, Lucélia Vieira da Silva, Luciana de Mendonça Freitas, Luciana Pereira da Costa, Luciani Mauren Alves Takano, Lucilene Luiz Couto da Silva, Lucilvia Kátia de Brito, Lucimar de Fátima Martins, Ludimília do Vale Gomes, Luzineide Pereira de Sousa, Magda Aparecida França Vieira, Marcelo Benedito Rosa, Márcia Barbosa da Silva, Márcia Maria do Nascimento, Márcia Maria Martins Nepomuceno, Márcia Solange da Silva Bomfim, Márcio de Jesus Freitas, Maria Aparecida Gonçalves de Brito Marques, Maria da Conceição Alves de Sousa, Maria da Luz da Silva, Maria Damiana Pereira da Silva, Maria Geizimar Arraes dos Santos, Maria Jozeneide Leite, Maria Marçal de Sousa Resende, Maria Pereira Faria, Maria Sônia da Silva, Marinês Rodrigues Silveira, Marineusa Aparecida Bueno, Marinez Maria Campos, Marisélia da Cunha Barbosa, Marlos José da Costa, Marta Guimarães Souza, Marta Maria da Conceição, Cosmo de Souza Montenegro, Marta Maria Ferreira Alves, May Benigno Marinho, Michele Ramalho de Melo, Micheline Patrícia Veras, Milton Luiz Nascimento, Monalyza Reis de Medeiros, Mônica Maria Gomes, Nancy Shiraishi Aciole, Nauteneide Marcelino Ferreira, Neide Ferreira dos Anjos, Nilcimar Couto Fonseca, Niuma Ferreira da Silva, Nívea Cristina Oliveira de Mendonça, Núbia Aparecida Alves Rodrigues, Patrícia Rodrigues Nascimento, Paulo Ribeiro dos Santos, Priscila Kopp Pinheiro, Railda Gomes Rocha, Rejane Magalhães da Silva, Ricardo André Costa de Mendonça, Roberta Jordão de Lima Ferreira, Rogério Daniel Santos da Silva, Rosania Barbosa de Sousa, Rosélia Silva de Oliveira, Rosimeiry Elias da Silva, Rosimeyre Lisboa Cavalcante, Ruth Camelo dos Santos, Sandra Carneiro Ribeiro, Sandro da Silva Vilanova, Sandro Georgio Soares Moreira dos Santos, Sílvia Oliveira das Neves, Sílvia Teixeira Cavalcante, Simone Araújo de Andrade Ribeiro, Simone Fernandes Tavares, Simone Gonçalves de Barros, Sonia dos Santos Gomes Pereira, Sweney Nonato Passos, Tânia de Oliveira Bessa, Tatiane Nunes Pinheiro Cavalcante Machado, Telma Maria de Souza Serpa Carvalho, Valnice Ferreira Silva, Vandrecia Elisa Oliveira, Vaneide Amorim da Silva, Vanete Santos Boitago, Vânia Lúcia Moraes Lourenço, Vera Lúcia Maria da Conceição, Vilmarina Ferreira Soares Mendes, Virgínia Aparecida Pereira Lopes, Walde-te Simone Silva Sant'anna, Walquíria Moraes Ibiapina, Walter Lacerda Bomfim, Zilda Silveira de Sousa Alves; Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Fisioterapia: Daniella Nogueira de Freitas, Flávio da Silva Borges, Laura Cristina Romano Arcuri, Luciana Vieira Tavernard de Oliveira, Maria das Graças Severo, Paula Botelho de Mendonça, Raimundo Nonato de Araújo Soares, Raquel Aboudib Assad, Sabryna Pacheco de Almeida Rodrigues, Soraya Barbosa Rodrigues; Especialidade: Terapia Ocupacional: Ana Cláudia Reis de Magalhães, Camille Macêdo Nunes, Claudete do Amaral Lins, Fabíola Gonçalves Araújo Rebouças, Maria de Nazareth Rodrigues Malcher, Mariângela Mendes Martins, Suzane Pinto Figueirêdo, Verônica Carneiro Ferrer Santos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1543/94 (apenso o de nº 094.000.588/93) - Pensão civil concedida a MARIA CÍCERA VASCONCELOS DA SILVA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 21/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.438/02; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, dispensan-

do o ressarcimento ao erário decorrente da exclusão da parcela "Adicional de Insalubridade", considerando que houve falha na interpretação da norma legal, conforme dispõe a Súmula nº 79 desta Corte de Contas e as Decisões nºs. 1.535/02, 1.903/02 e 2.618/02, entre outras.

PROCESSO Nº 1798/95 (apenso o de nº 030.012.749/94) - Aposentadoria de MAGDA TEREZA FRANCISCHETTI-SE. - DECISÃO Nº 22/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 055/2002-CRR (fls. 20/21); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 3968/95 (anexo o de nº 141.000.364/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARCOS MOENNICH-SECAR. - DECISÃO Nº 23/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumpridos os itens "a", "b", "c" e "e" da Decisão nº 877/04 (fl. 163); II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 169, com vistas a considerar, quando do lançamento dos quintos, as transformações ocorridas nos cargos em comissão/funções de confiança exercidos pelo servidor, constantes do demonstrativo de quintos de fl. 166 e dos documentos de fls. 103 a 138; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 170, com vistas a considerar, quando do lançamento dos quintos, as transformações ocorridas nos cargos em comissão/funções de confiança exercidos pelo servidor, constantes do demonstrativo de quintos de fl. 166 e dos documentos de fls. 103 a 138, bem como ajustar a vigência da revisão ao ato de retificação (fl. 168); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1376/98 (apensos os de nºs 1161/77 e 054.001.376/97) - Pensão militar concedida a ROSANA RODRIGUES DINIZ e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 24/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.593/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame.

PROCESSO Nº 1364/99 (apenso o de nº 082.007.685/98) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE JESUS SOARES-SE. - DECISÃO Nº 25/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja adotada a providência necessária ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 24/25-apenso, para incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, consoante Decisão nº 3.395/99.

PROCESSO Nº 1399/99 (apenso o de nº 082.009.167/98) - Aposentadoria de MARIA HELENA TORRES GONÇALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 26/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6218/2003 (fl. 14); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0793/00 (apenso o de nº 082.005.529/99) - Aposentadoria de MARIA ELISA MACHADO GONÇALVES SOARES-SE. - DECISÃO Nº 27/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0529/02 - Concurso público para admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares – CFOPM-2002, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, normatizado pelo Edital nº 8/2002, publicado no DODF de 08.04.02. - DECISÃO Nº 28/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 7.373/DP-5 (fls. 106/107) e 00006/DP-5 (fls. 108/109), bem como do edital de fl. 105; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2002.01.1.028658-9.

PROCESSO Nº 1569/02 (apenso o de nº 080.002.310/02) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulado pelos Editais Normativos nºs 01/97, 01/98, 047/99 e 01/2000. - DECISÃO Nº 29/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante do processo apenso e dos documentos de fls. 15/18, considerando cumprida a Decisão nº 999/03; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor Níveis 2 e 3 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nº 01/98, publicado no DODF de 30.10.98, nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.99 e nº 01/00/SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.2000, em cumprimento ao disposto no artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Professor Nível 2, Edital nº 01/00/SGA/SE - Disciplina: Português: Marli Helena Kimico Matsumoto; Disciplina: História: Alexandre Galdino, Clelia Miranda da Silva, Marco Aurélio Braga, Waleska Carvalho Gomes; Edital nº 47/99 - Disciplina: Geografia: Agustina Vives Gil Assumpção, Ana Cristina Barbosa, Célia da Rocha Cavalcante, Clegilvan Araújo Leite, Cristiane de Cassia Tabosa Lopes, Daisy Christina Salazar Magalhães, Flávia Sousa Gonçalves, Isabel Cristina Gomes de Azevedo Felipe, Janaína de Oliveira Santos, Liovaldo da Silveira, Livia dos Reis Amorim, Lucia Maria Goulart Borges, Luiz Sérgio Tomaz da Silva, Luiza Regina Ferreira, Maira Schelb Luz, Marcelo Dias dos Passos, Margareth Oliveira de Godoy, Silas Fernandes Cunha, Thaise Sussane de Souza Lopes, Vaneide Ramos de Lima, Welber Moreira dos Santos, Wirlon Eugênio Chaves; Disciplina: Educação Física: Symone Gomes de Araújo, Décio Ferreira Castelo Branco, Cassiele Domingos de Rezende, Sérgio Trindade Araújo, Leonardo Meira de Almeida, Tatiana Machado de Oliveira, Jacqueline Frange, Karla Regina Moraes dos Reis, Cristiane Vera de Araújo; Professor Nível 3, Edital nº 01/98 - Disciplina: Português: Anne Madelaine Estrela Alcântara, Cirlene Maria Pereira, Elisangela Pereira de Sousa,

Maria Nasaré Lopes Novais; Edital nº 47/99 - Disciplina: História: Francisco Orrú de Azevedo, Rosângela Toledo Patay; Disciplina: Educação Física: Fabiana Alves Rodrigues, Luciana de Almeida Paiva Alves, Luciana Pessoa Lobão de Andrade Fortes; Edital nº 01/00/SGA/SE - Disciplina: História: Adilson Vieira de Sousa, Cláudia Maria Wingler, José Luiz de Sousa Silva, Luiz Claudio Batista da Costa, Miriam Silvestre Limeira, Samuel Lins Lopes, Vânia Alves Braga Rodrigues, Vivina Amorim Sousa; III- determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF se os servidores abaixo arrolados possuem a habilitação específica para ingresso no cargo de Professor, conforme preceituam os Editais nºs 47/99 e 01/00/SGA/SE, encaminhando os documentos comprobatórios: Lucia Maria Goulart Borges, Edital nº 47/99, Cargo: Professor Nível 2 (Geografia); Ivone Teixeira da Silva, Edital nº 01/00/SGA/SE, Cargo: Professor Nível 3 (História); b) no prazo de 30 (trinta) dias, indique à Corte qual o cargo, emprego ou função acumulados, o órgão de vínculo, carga horária, datas de ingresso ou de inativação, dos servidores a seguir relacionados: Edital nº 47/99 - Disciplina: Geografia: Aldanir Gradaschi Garcez; Disciplina: Educação Física: Marco Aurélio Rangel; Edital nº 01/98 - Disciplina: Português: Kelen Rocha Sousa, Maria Salete Bandeira do Nascimento; Edital nº 01/00/SGA/SE - Disciplina: História: Glaucete Maria Xavier Silva, Ivone Teixeira da Silva, Josafa de Santana Lima, Juliana Aparecida da Silva; c) informe ao TCDF, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação que permitiu a nomeação da servidora Irani Mendes Ferreira Paz no cargo de Professora Nível 1, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97, publicado no DODF de 22.08.1997, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impenetrante no cargo; IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 944/03 (apensos os de nºs 3981/92 e 113.003.116/00) - Aposentadoria de PAULINO PAULO PEREIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 30/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 106/2004 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1170/03 - Análise do Edital nº 12, publicado no DODF de 14.07.03, que divulgou a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de 30 (trinta) Médicos, na Área Cirurgia Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 31/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 753/2004-GAB/DRH/SÃO/SES, remetido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atenção ao teor da Decisão nº 1.041/04; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1279/03 (apensos 3 volumes) - Análise do Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, relativo aos exercícios de 2004 a 2007, aprovado pela Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003. - DECISÃO Nº 32/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 166/04-SUPLAN/SEPLAN e da documentação que o acompanha; II. relevar o atraso no cumprimento do disposto no item II.b da Decisão nº 2.055/04 e, ante as alegações prestadas pela SEPLAN, prorrogar o prazo para atendimento da referida diligência por 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação do que ora se delibera; III. alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação do DF que esta Corte de Contas irá acompanhar a recomendação da letra “a”, item III, da Decisão nº 2.055/04 nos exercícios futuros, até que todos os indicadores estejam presentes e mensurados; IV. autorizar a devolução dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1473/03 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento, pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, da diligência objeto do item IV da Decisão nº 3.405/04, que determinou àquela Pasta que, em conjunto com a Administração Regional de Sobraquinho, promovesse o levantamento dos trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas que se encontram abandonados ou fechados, com vistas à retomada do ponto e o cancelamento das autorizações de uso correspondentes, bem assim que mantenha a fiscalização para inibir aumentos de área ou ocupações não autorizadas. - DECISÃO Nº 33/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução de fls. 141/143; II) reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal/SEFAU que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento à determinação objeto do item IV da Decisão nº 3.405/04, alertando-o que o não-atendimento de deliberação plenária, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1487/03 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento, pela Administração de São Sebastião/RA - XIV, da diligência objeto do item II da Decisão nº 3.406/04, que determinou àquele órgão a adoção de providências visando à regularização de permissões/autorizações de uso de trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas localizados naquela região administrativa. - DECISÃO Nº 34/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução de fls. 109/111; II) reiterar ao titular da Administração Regional de São Sebastião/RA - XIV que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento à determinação objeto do item II da Decisão nº 3.406/04, alertando-o que o não-atendimento de deliberação plenária, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1570/03 (apensos os de nºs 1842/90 e 030.000.217/01) - Pensão civil concedida a MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES SILVA e outras-SUCAR. - DECISÃO Nº 35/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: I) tomar conhecimento do documento de fl. 53-apenso/pensão; II) considerar cumprida a Decisão nº 2924/04, de fl. 50-apenso/pensão; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, autorizando o encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 43, 45 e 53 do apenso/pensão, da Decisão nº 2924/04, bem como desta decisão às Senhoras MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES SILVA, ELAINE CAMPOS DA SILVA E CHARLENE CAMPOS DA SILVA, notificando-as de que fazem jus à percepção dos valores pagos a menos no período de fevereiro/2004 a agosto/2004, a fim de que, caso queiram, postulem perante a jurisdição o ressarcimento.

PROCESSO Nº 1471/04 - Edital da Concorrência nº 012/2004-CEL/SUCOM/SEF, expedido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática, visando à terceirização de serviços de manutenção adaptativa e corretiva dos sistemas e softwares que compõem a solução integrada de Gestão Educacional, “help desk” com atendimento de nível 1 e 2, treinamento e capacitação e serviços. - DECISÃO Nº 001/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.107/2004-GAB/SEF e 4.033/2004-PRESI e dos documentos que os acompanham, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 3.486/2004; II) autorizar a continuidade do procedimento licitatório de que trata o Edital da Concorrência nº 12/2004-CEL/SUCOM/SEF, devendo a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ser cientificada desta permissão; III) autorizar, ainda, a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo e a sua inclusão em roteiro de inspeção, a fim de que seja verificado o assunto suscitado nos parágrafos 12 e 13 da Informação nº 1/2005.

PROCESSO Nº 1753/04 (apensos os de nºs 3805/86 e 030.004.301/02) - Pensão civil concedida a CARLOTA LOPES RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 36/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a determinação constante no Despacho Singular nº 215/04 - CRR (fls. 7/8); II) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1784/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades detectadas pela Comissão de Inventário/2002, relativas à existência de saldo de R\$ 47.674,90 (quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sem a devida prestação de contas, verificada na Diretoria de Procedimentos de Complexidade/SAS/SES. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 037/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 044/2005-GAB/SES e anexo, acostados à fls. 12/13; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata o processo nº 060.004.094/2004; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2600/04 (apenso o de nº 260.008.169/01) - Aposentadoria de IVÔNEO GARCÊZ DA SILVA - SEDUH. - DECISÃO Nº 38/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação da legalidade da concessão em exame, até decisão final que vier a ser proferida nos autos do processo nº 4.111/1996.

PROCESSO Nº 2601/04 (apenso o de nº 260.008.934/01) - Aposentadoria de FERNANDO EDUARDO DA SILVA OTERO SEABRA - SEDUH. - DECISÃO Nº 39/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação da legalidade da concessão em exame, até decisão final que vier a ser proferida nos autos do processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 3747/04 - Representação da empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., requerendo a este Tribunal que, ante as ilegalidades que aponta no Edital de Concorrência nº 002/2004, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, determine àquela Autarquia que suspenda o procedimento licitatório em referência. - DECISÃO Nº 02/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1781/2004-GAB e do documento que o acompanha, bem como do Ofício nº 4811/GAB-ASTEL/CGDF; II) considerar que o critério de pontuação técnico constante do item 5 do anexo II do Edital de Concorrência nº 02/2004, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, não atende o princípio constitucional da razoabilidade e nem o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, eis que afronta o caráter competitivo da licitação; III) determinar àquela Autarquia Distrital que: a) reformule o item 5 do anexo II do Edital da Concorrência nº 002/2004, dando-lhe conteúdo que atenda o princípio da razoabilidade e não fira o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, encaminhando a este Tribunal a alteração promovida; b) mantenha o certame suspenso até ulterior manifestação deste Tribunal; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe, inclusive para dar ciência do teor desta decisão à representante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 158/03 - Concorrência nº 05/2003-SubCL/SEFP/DF, realizada pela Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, destinada à aquisição de material de consumo (limpeza, conservação e higiene) para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 40/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação e dos documentos acostados às fls. 40/97; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0355/03 - Auditoria Operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal, constante do item VIII da Decisão nº 3701/2002, proferida no processo nº 2.618/99. - DECISÃO Nº 41/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Minis-

tério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelos dirigentes da FUNAP, dispensando-os da apresentação das justificativas mencionadas na alínea “e” da Decisão nº 2520/2004; II - determinar a cientificação dos recorrentes desta decisão; III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 580/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 42/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Governo que designe, imediatamente, comissão para dar continuidade às Tomadas de Contas Especiais decorrentes do processo nº 010.000.331/00, acerca de irregularidades na aplicação de recursos do FAT, referentes ao período de 1996 a 2000, em função do disposto na parte final do “Caput” do artigo 6º do Decreto nº 24.816/04; II - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em especial a Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial, para a fiel observância do prazo estabelecido no artigo 1º, § 7º, da Resolução nº 102/98, desta Corte.

PROCESSO Nº 783/03 (apenso o de nº 010.000.554/03) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 33/2002-Reservada) para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude (atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer), constante do processo nº 1.019/03. - DECISÃO Nº 43/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - determinar a citação dos responsáveis indicados pela instrução, para que, no prazo regimental, apresentem defesa quanto aos fatos constantes dos autos, que redundaram no prejuízo de R\$ 25.912,55 aos cofres públicos; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 993/04 - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 01/2002, celebrado entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo nº 130.000.307/03). - DECISÃO Nº 44/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR que, no novo prazo de trinta (30) dias, caso não tenha feito, encaminhe a TCE de que trata o processo nº 130.000.307/03, alertando-a que o não-atendimento poderá ensejar a aplicação de sanções. Foi retirado da pauta desta Sessão o processo nº 2532/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO. Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro JORGE CAETANO, reassumindo-a em seguida. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Em seguida, com a palavra, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, da seguinte nota: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral, registro, com profundo pesar, o brutal assassinato (latrocínio) da Senhora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, funcionária deste Tribunal há quase 25 anos, ocorrido no dia 12 de janeiro próximo passado. Natural de Altos, no Estado do Piauí, oriunda de família humilde, Maria do Socorro conquistou passo a passo, com trabalho e dedicação, seu espaço na área de apoio administrativo desta Casa. Evangélica, esposa e mãe exemplares, por dez anos trabalhou em meu Gabinete, ajudando a construir o ambiente familiar que ali impera. Deixa muitas saudades. O empenho pessoal do Conselheiro RENATO RAINHA, no exercício da Presidência, possibilitou que autoridades e dezenas de seus colegas, mesmo em gozo de férias coletivas, pudessem estar presentes ao seu sepultamento, levando conforto e solidariedade à família enlutada. Neste gesto de fraternidade Cristã pude registrar, entre outras, as presenças do próprio Conselheiro RENATO RAINHA e do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Felizmente, graças à dedicação e à eficiência da equipe de policiais da 21ª DP (Taguatinga/Sul), chefiada pelo Delegado MARCO ANTÔNIO DE SOUZA SILVA, sua morte não ficará impune. Seus assassinos já estão presos”. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro RENATO RAINHA, os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA e a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS associaram-se às palavras do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.” Continuando, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA agradeceu a oportunidade que lhe fora conferida pelos seus pares para, na condição de Vice-Presidente, exercer a Presidência desta Corte durante o mês de janeiro do corrente ano, contando com a prestimosa ajuda de servidores lotados em diversos órgãos desta Casa, dos Gabinetes dos Senhores Conselheiros, do Ministério Público e do Gabinete do Auditor. Na oportunidade, Sua Excelência fez um agradecimento especial a todos esses servidores, abaixo relacionados, pela dedicação, capacidade e competência com que assessoraram o Presidente em exercício nos trabalhos desta Corte, desenvolvidos no último mês: Wilson do Nascimento de Araújo, Aurélio Marques da Silva, Itacy Rigotti, Maria da Conceição O. Tourinho, Geraldo Júlio Barreto, Lilian de Almeida Martins Sobreira, Isabella Reis Gomes Toledo, Sandra de Andrade Pacheco, Carlos Augusto de Almeida, Adilson Benedito Baptista, Maria Sônia da Silva, Sebastião Ribeiro da Paixão, Hamilton de Souza Gomes, Maria Beatriz Mellilo Lopes Silva, José Augusto de Oliveira, Maurício Nunes Moreira, Simone Cristina Curado Ribeiro, Robert Souza Prazeres, Nilson de Souza Gomes, Hernane Humberto Borges, Maria Marta Ferreira dos Santos, Alcides Gonçalves de Oliveira, Sebastião Baptista Affonso, Rodrigo Simões Frejat, Juliano Ricardo de V. C. Couto, Emy Karla Moura Bandeira dos Reis, Maria Cleuza Alves Dias, Maria da Conceição Alves Moura, Alice de Oliveira Silva, André Luis Dias da Silva, Ana Celina Caetano S. Moraes, Edgard Norberto Galassi Neves, Eliete de Almeida Magalhães, Francisco Gilberto Almeida da Silva, Giovandi Pires Pereira Dantas, Ison Faustino dos Santos, José Valfrido da Silva, Rafael Montenegro de Ávila e Silva Budal, Robehilton Rodrigues Duque,

Sidney Costa de Paula, Bartholomeu Sanches de Oliveira, Carmen Vaske, João Batista Pereira de Souza, Luiz Antônio Ribeiro, Olavo Feliciano Medina, Sandro Cunha Coelho, Ângelo Shimabuko, Fabrício Bianco Abreu, Flávio José FONSECA de Souza, Frederico Figueira Nardotto, Luís Gustavo de Aquino Carvalho, Moacir José da Fonseca, Ronaldo Silvestre Rosa, José Barbosa dos Reis, Jorge Roberto Andrade do Nascimento, Humberto de Souza Ferro Júnior, Carlos Alberto Carvalho Braga, Maria da Luz Silva, José Vitor Akegawa Pierre, Eliane Leite de Sousa Rodrigues, Agnaldo Moreira Marques, Caio César Alves Ribúrcio Silva, Adalton Cardoso Flores, Daisy Viegas Duarte Alencar, José Augusto Pinto Júnior, Maria José de Fátima da S. Nascimento, Rita de Cássia B. da S. Santos, Suzana Ferreira de Souza Dias Marques, Marcos Aurélio dos Santos, Jorge Luiz Pessoa Faria, Marcia Del Lama, Liana Resende Brandão, Adriana Cuoco Portugal, Wilson de Castro, Renato Rômulo dos Santos Suhel, Audrey Ferreira, Carla Queiroz Alves, Sônia Maria Santos Castro, João Alberto Batista Rodrigues, Leonardo Xavier Rocha Carneiro, Carlos Eduardo Benício Araújo, Márcia Regina Rebelo M. de Oliveira, Rosilainy da Fonseca Siqueira, Luciene Kleyde Sousa Marques, Luiz Genédio Mendes Jorge, Luciene de Fátima Carvalho Teodoro, Gisela Mendonça da Silva, Josivan Oliveira Silva, Wagner de Oliveira Rabelo, Sérgio Agripino Cândido da Silva, Hanná Gabriela Lucena de Barrón, Débora Delpaço Cavalcante, Celso Soares de Souza, Juliana Bianco Abreu Accioly, Álvaro Antônio de Figueiredo, Marcus Aurélio Ferreira de Lima, Cássia Correia Pessoa Aragão, Amauri Alves Nery, Francisco Alves de Moura, Henrique de Freitas Soares, Willian Rodrigues Pereira, Wildson Prado Oliveira, José Valter Teles da Silva, Paulo Roberto Batista Ferreira, Antônio Batista de Melo, Ana Eunice Portela Oliveira, Luiz Antônio Tizoco Melgaço, Jorge Antônio de Azevedo, Jazon Antunes Batista, José Tadeu Rodrigues Pereira, Fábio Borges de Moura, Josefa da Silva Ribeiro de Ávila, Maria do Socorro Alves Barão, Ana Paula Azevedo Santana, Ariel Dias Lima, Maria José Barroso de O. T. de Araújo, Gilvando José Lourenço, Marcos Euclésio Leal, Mônica Gomes da Silva Cardoso, William Neves de Sales, Rosângela Pinheiro Mansano, Muralice Marques Barbosa, Marisa Matos Martin, Maria Pereira de Oliveira, Terezinha de Jesus M. Oliveira, William da Costa, Elvira Cavalcante Medina, Wiliam Maia de Araújo, Marcelo Luiz Garcia Salles, Rui Cândio Alves, Fatima Neri Dias, Leila Magda de Melo Vilela, Márcio Ferreira da Cunha, Ueslei Camelo Barbosa, Lilia Márcia Pereira Vidigal de Oliveira, Hélcio Campos Pereira Júnior, Laudiene A. Dristig, Andréa Gerhard Delforge, Francisco Furtado de Almeida, Maria Ferreira de Souza Silva, Victor Hugo de Oliveira Pereira, William Vitoriano, Hélio Cabral, Orlando Oliveira de Souza, Sandro Alves Oliveira, Ulisses Aparecido Ribeiro, Valter Formiga Albuquerque, Cláudio Márcio de Souza Oliveira, Narcélio Barbosa de Sousa, Raimundo Vasconcelos Cavalcante, Antônio de Sena Sampaio, Oséas Gadelha Roque, Gilmar Pereira de Arruda, Tarcísio Berquó Correa Corte, André Luís Vieira, Francisco das Chagas Almeida, Francisco Moura de Carvalho, Geovano Fernandes de Oliveira, José Antônio de Oliveira, Josué Gouveia de Oliveira, Ederaldo Brandão Leite, Frederico Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, Reijane Laercio Cavalcante de Oliveira, Ibetina Maria Aparecida M. do Vale, Rita Maria Rodrigues, Francisco Torquato Alves Filho, Ilma Pinto Torres da Silva, Maria Glacy Costa Campos e Zenilda Oliveira Pacheco. Prosseguindo, o Presidente em exercício submeteu à consideração do Plenário proposta no sentido de que o início da Sessão Ordinária prevista para às 09 horas do dia 3 do corrente mês seja adiado para às 15 horas da mesma data. O Tribunal aprovou a proposição. Finalmente, o Presidente em exercício convocou, em conformidade com o artigo 45, inciso IV do RI/TCDF, Sessão Especial, a realizar-se às 10 horas do dia 03 do mês em curso, destinada à abertura dos trabalhos do Plenário desta Corte, a serem executados na gestão 2005/2006. Nada mais havendo a tratar, às 16h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 44 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3891

Aos 03 dias de fevereiro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

#### EXPEDIENTE.

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3890 e Extraordinária Reservada nº 424, ambas de 1º.02.2005.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Pensão Civil: Processo 4651/1993 - Despacho 2/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 4669/1994 - Despacho 12/2005, Processo 1665/1997 - Despacho 3/2005. Aposentadoria: Processo 1900/1995 - Despacho 15/2005. Consulta: Processo 2454/2004 - Despacho 14/2005. Denúncia: Processo 938/2000 - Despacho 7/2005. Licitação: Processo

3175/2004 - Despacho 6/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 558/2001 - Despacho 4/2005. Representação: Processo 861/2004 - Despacho 10/2005, Processo 1159/2004 - Despacho 11/2005, Processo 3031/2004 - Despacho 16/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2858/1999 - Despacho 5/2005, Processo 2263/2003 - Despacho 17/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 316/2003 - Despacho 1/2005, Processo 1871/2003 - Despacho 2/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 1544/2003 - Despacho 5/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 2192/2003 - Despacho 28/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 139/2002 - Despacho 23/2005, Processo 1322/2003 - Despacho 32/2005. Execução Orçamentária: Processo 496/2003 - Despacho 30/2005. Inspeção: Processo 150/2003 - Despacho 26/2005. Pensão Civil: Processo 3502/1993 - Despacho 24/2005. Reforma (Militar): Processo 1351/1999 - Despacho 29/2005. Representação: Processo 999/2000 - Despacho 27/2005, Processo 1239/2004 - Despacho 21/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2329/2000 - Despacho 31/2005, Processo 1102/2002 - Despacho 25/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 450/2001 - Despacho 22/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 1955/2000 - Despacho 11/2005. Aposentadoria: Processo 2725/1994 - Despacho 15/2005, Processo 1873/2000 - Despacho 17/2005. Ata de órgãos colegiados: Processo 825/1998 - Despacho 1/2005. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 4916/1995 - Despacho 7/2005. Contrato: Processo 1774/2003 - Despacho 28/2005. Denúncia: Processo 1021/2000 - Despacho 26/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 547/2003 - Despacho 2/2005. Representação: Processo 2409/1998 - Despacho 6/2005, Processo 387/2003 - Despacho 5/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 1533/1998 - Despacho 10/2005, Processo 56/2003 - Despacho 3/2005, Processo 1826/2003 - Despacho 25/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1285/1989 - Despacho 4/2005, Processo 3781/1992 - Despacho 9/2005, Processo 4553/1997 - Despacho 29/2005, Processo 1768/1998 - Despacho 8/2005, Processo 1019/2002 - Despacho 12/2005, Processo 73/2003 - Despacho 13/2005, Processo 2282/2003 - Despacho 27/2005, Processo 2284/2003 - Despacho 14/2005, Processo 221/2004 - Despacho 24/2005, Processo 222/2004 - Despacho 16/2005.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 704/93 (apensos os de nºs 111.005.658/84, 020.000.104/87 e 111.001.339/97) - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do item VIII da Decisão nº 3417/04. - DECISÃO Nº 047/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar ao DER que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta deliberação, cumpra o disposto no item VIII da Decisão nº 3417/04 (fl. 1838), alertando seu dirigente de que o não-cumprimento ensejará a aplicação da penalidade prevista nos incisos V e VIII do artigo 182 do RI/TCDF, c/c os incisos IV e VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5380/98 (apensos 2 volumes) - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98), a partir do desentranhamento de algumas peças do processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 48/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da instrução apresentada às fls. 647/656; b) dos Ofícios nº 115/2004 - 3ª ICE, de 23 de junho de 2004 (fls. 657) e nº 077/2004-AUDIT/PRESI, da Terracap, de 05 de julho de 2004, e documentação anexa (fls. 658/725); c) da defesa conjunta apresentada às fls. 631/641 pelos senhores nomeados no parágrafo 22 da referida instrução, para, no mérito, considerá-la improcedente; II. cientificar os responsáveis mencionados no item anterior sobre a rejeição de suas razões; III. restaurar a eficácia do item V, alínea "b", da Decisão nº 5761/2000 e do item V da Decisão nº 1138/2003, dando conhecimento à TERRACAP; IV. considerar não cumprido formalmente o item II da Decisão nº 6217/2003, deixando de chamar em audiência o responsável, uma vez que as atas da 148ª e 152ª Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas atestam o andamento do assunto; V. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0501/01 (apenso o de nº 2199/00) - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para acompanhar a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 49/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1421/02 - Inspeção realizada pelo Controle Interno na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, posteriormente convertida em auditoria e remetida ao Tribunal, para os efeitos do artigo 114, § 1º, do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 50/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1113/03 (apenso 1 volume) - Representação da 4ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 51/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal os termos da Decisão nº 2532/04, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; II - alertar a jurisdicionada para o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração de leis constantes dos autos.

PROCESSO Nº 482/04 - Contendo o Ofício nº 4879/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento da TCE objeto do processo nº 196.000.082/2004. - DECISÃO Nº 52/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 4879/CGDF, de 30 de dezembro de 2004 (fls. 54/55); II) conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 02 de fevereiro de 2005, a vencer em 04/03/2005, para a finalização da Tomada de Contas Especial, objeto de análise do processo-GDF nº 196.000.082/2004; III) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3337/04 - Representação do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO a respeito de eventual descumprimento da E.C. nº 41/03, no que tange aos benefícios de aposentadoria e pensão. - DECISÃO Nº 053/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que for de direito.

PROCESSO Nº 3422/04 (apenso o de nº 150.002.453/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de vacâncias ocorridas na Secretaria de Cultura do Distrito Federal em virtude de falecimento. - DECISÃO Nº 54/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Cultura do Distrito Federal de nº 0150-002.453/2004; II - autorizar a devolução do processo apenso acima citado à Secretaria de Cultura do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 67/93 - Aposentadoria de GERARDO FRANCISCO DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 55/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 415/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERARDO FRANCISCO DE AGUIAR, visto à fl. 06-verso, retificado à fl. 161. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6031/93 ( e anexos os de nºs 1164/95 e 060.000.717/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DOMINGOS JOSÉ DE PAIVA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 56/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 182/95; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de DOMINGOS JOSÉ DE PAIVA FILHO, vistos às fls. 06 e 51/52; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a vantagem dos quintos com base na remuneração integral da função comissionada NG-04 - CAESB, conforme entendimentos adotados nos Processos nºs 1.946/90, 4.240/90 e 4.655/93; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4933/95 (apenso o de nº 050.000.044/99) - Notas de empenho emitidas pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida na alínea "d" da Decisão nº 10846/98. - DECISÃO Nº 57/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de defesa apresentadas pelos responsáveis nomeados à fl. 1044, considerando-as aceitáveis; b) da Informação nº 42/2004; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências administrativas necessárias tendentes a preservar toda a documentação relacionada aos processos de tomadas de contas especiais da jurisdicionada, até o julgamento definitivo de seu mérito pelo Tribunal, implicando, em caso de desobediência, caracterização de responsabilidade solidária do Comandante-Geral e do Corregedor-Geral da Corporação, ficando sujeitos à penalidade prevista no § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar: a) a jurisdicionada a encerrar, excepcionalmente, a tomada de contas especial de que trata o processo nº 050.000.044/99, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; b) o retorno do processo apenso à origem; c) a 1ª ICE a anotar na pasta da jurisdicionada a necessidade de examinar, a partir de 2004, os pagamentos de despesas realizadas pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, no sentido de avaliar os controles internos adotados; d) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5402/95 (apensos os de nºs 5211/94 e 061.003.533/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos, cumulada com pensão civil instituída por ALIX MARTINS DA SILVA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 58/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de ALIX MARTINS DA SILVA VIEIRA, vistos às fls. 28, 42 e 63, retificados às fls. 76/77 do processo nº 5.211/94, apenso, e o de pensão civil vitalícia concedida a ATUALPA DE ALENCAR VIEIRA, viúva e, temporária, a MÁRIO MAGNO ASBECK VIEIRA e ALINE ASBECK VIEIRA, filhos da servidora, visto à fl. 10 do processo nº 061.003.533/95, apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 971/99 (apenso o de nº 082.006.289/98) - Aposentadoria de MARIA GEORGINA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 59/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.862/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA GEORGINA GONÇALVES, visto à fl. 31, retificado às fls. 67/68 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1413/99 (apenso o de nº 082.005.859/98) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA GUIOTTI CALIXTO-SE. - DECISÃO Nº 60/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.664/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA GUIOTTI CALIXTO, visto à fl. 23 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para fazer constar a parcela relativa à Gratificação de Alfabetização-GAL, caso se confirme o direito a essa parcela, haja vista que em consulta ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH constatou-se a presença da referida parcela, fazendo juntar aos autos os documentos comprobatórios; b) regularizar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, o percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, que deve ser apurado em função do tempo de efetivo exercício na carreira Magistério Público do Distrito Federal ou no Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, quando averbados, conforme Anexo III da Lei nº 3.318/2004, observando-se o disposto no Capítulo I, Seção V, da referida lei, correspondendo, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 32, a 7.316 dias e o percentual de 160 % para o cálculo da parcela da GIC, haja vista que o tempo "ficto" resultante da ponderação, bem como o tempo averbado, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 19, não se enquadram nas disposições legais mencionadas; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1497/99 (apenso o de nº 097.000.203/99 e 2 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 61/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 150/2004 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - manter o sobrestamento determinado pelo item III da Decisão nº 1.910/2002; III - autorizar: a) o desarquivamento do processo nº 514/00, para continuidade do acompanhamento da matéria nele tratada; b) o retorno dos autos em exame à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2398/99 (apenso o de nº 050.000.223/99 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos causados em decorrência do pagamento de diárias pela entidade, por longo período, a militares que estiveram prestando serviços no Posto da Polícia Militar do Distrito Federal ou à disposição da Escola de Equitação do Exército, na cidade do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 050.000.223/99. - DECISÃO Nº 62/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 3850 - CTCE/CART e 3106/2004-CTCE/CART, fls. 592 do apenso, e da documentação acostada aos autos às fls. 573/591 do mencionado apenso; b) da Informação nº 211/2004; II - ter por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1.566/2004; III - determinar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos militares: Cel. Edes Costa, Cel. Francisco Cavalcante Neves Neto, Cel. Luiz Antônio da Anunciação, Cel. Ney Monteiro Guimarães, Cel. Omar Gomes Filho e Cel. Túlio Cabral Moreira para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa quanto à responsabilidade apurada na tomada de contas especial em exame, decorrente da autorização de pagamento de diárias aos militares José Gonçalves de Souza, entre mar/88 e dez/95 e entre jan/96 e jun/96; Luiz Sérgio Lacerda Gonçalves e Pedro Soares Correia, entre dez/94 e dez/95; tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso III, do mesmo diploma legal; IV - esclarecer ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que não há que se falar em ilegalidade dos trabalhos levados a efeito no processo nº 050.000.223/99, visto que a instauração da tomada de contas especial, nele consubstanciada, ocorreu em época anterior ao entendimento firmado pelo Tribunal, na Decisão nº 3.685/2002, e que, antes da instauração do referido procedimento, foram tomadas as providências à época julgadas pertinentes, como comprovam os documentos - Parecer e Despacho da Casa Militar do Governo do Distrito Federal - constantes às fls. 11/13 do referido processo; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2845/99 (apensos os de nºs 040.002.929/99, 040.005.189/99, 040.009.391/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 63/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 141/2004 e das instruções de fls. 344/345 e 346/356; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar às Inspetorias competentes que, em autos apartados - se ainda não o fizeram -, verifiquem, em seus respectivos órgãos e entidades, como foi paga a Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção até sua extinção pela Lei nº 2.706/01, conforme o entendimento da Corte fixado na Decisão nº 7.742/98, e se a Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, instituída por esse referido diploma legal, vem sendo corretamente paga, alertando-as para que evitem esforços para a realização desse trabalho de forma coordenada, tendo em vista a necessária tramitação conjunta dos processos autuados; IV - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.009.391/99 e 040.005.189/99 à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 593/01 (apenso o de nº 054.000.143/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidades por prejuízos resultantes de erro no cumprimento de decisão judicial, relativa à Ação Ordinária nº 18.958/92, tratada no processo nº 5.664/92. - DECISÃO Nº 64/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento de débito formulado por Carlos Roberto Santos, fls. 141/

144; b) das defesas apresentadas por Gilda Alves Batista, José Geraldo dos Santos e Ademir dos Prazeres Soares, fls. 145/163; c) da Informação nº 243/04; II - considerar: a) improcedentes as defesas referidas na alínea "b" do item I; b) revéis, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/94, Valter Jeremias de Freitas, Fernando César Rezende Nogueira, Joaquim Batista de Almeida, João de Deus da Silva Santos e Astério Vales Leite, por deixarem de atender à citação determinada pela Decisão nº 3.668/2003; III - deferir, parcialmente, o pedido de parcelamento de débito formulado por Carlos Roberto Santos, considerando o entendimento firmado pela Decisão nº 4.463/04, quanto à sistemática de descontos aplicável aos policiais militares; IV - determinar à jurisdicionada que proceda ao desconto, em folha de pagamento do policial militar CB QPPMC Carlos Roberto Santos, do débito original de R\$ 1.749,63 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), com a atualização devida, nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24.06.03, devendo o valor da parcela ser igual a 10% (dez por cento) da remuneração do referido militar e o saldo devedor ser atualizado com base no mesmo dispositivo, informando-se ao Tribunal os valores descontados, no demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98, a ser encaminhado junto às tomadas de contas anuais dos Ordenadores de Despesa; V - cientificar, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/94, Gilda Alves Batista, José Geraldo dos Santos e Ademir dos Prazeres Soares sobre a rejeição de suas defesas, determinando-lhes que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, recolham aos cofres do Distrito Federal os respectivos débitos originais, constantes de fl. 175, com a atualização devida, nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24.06.03, autorizando, desde já, o parcelamento das dívidas, se de interesse dos devedores, observado o disposto nos itens III e IV; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1255/02 (apensos os de nºs 040.001.937/02, 040.003.362/03 e 5 volumes) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 65/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 168/233; b) da Informação nº 169/2004; II - relevar o atraso apontado; III - considerar: a) satisfatoriamente cumprida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a diligência contida no inciso IV da Decisão nº 618/2004; b) satisfatoriamente cumpridas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal as diligências demandadas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" do inciso V da Decisão nº 618/2004, e não cumpridas as diligências determinadas nas alíneas "b" e "c" do mesmo inciso; IV - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca das falhas apontadas a seguir, encaminhando à Corte toda a documentação comprobatória: a) inciso V, alínea "b" da Decisão nº 618/2004: a.1) informe as providências adotadas para sanar as pendências patrimoniais apontadas pela Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda nos itens 4.3, 4.4, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 6 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 044/2002-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEF, acostado às fls. 200/203 do processo nº 040.003.362/2003, apenso; a.2) informe as providências adotadas para sanar as pendências patrimoniais apontadas pela Diretoria Geral de Patrimônio da mesma Pasta no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial - Bens Imóveis nº 20/2003, acostado à fl. 209 do processo nº 040.003.362/2003, apenso; b) inciso V, alínea "c", da mesma decisão: - preste informações atualizadas acerca das providências levadas a efeito para regularizar as ocorrências registradas no Relatório de Inspeção Patrimonial nº 039/2001, fls. 407/421 do processo nº 040.001.937/02, apenso; V - alertar a jurisdicionada de que o não cumprimento de determinação desta Corte, sem causa justificada, acarretará ao responsável a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o artigo 182, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas; VI - autorizar o encaminhamento dos Processos nºs 040.001.937/2002 e 040.003.362/2003, apensos, à Corporação, para subsidiar o atendimento da diligência, devendo ser restituídos à Corte quando do cumprimento da decisão.

PROCESSO Nº 1339/02 (apenso o de nº 095.002.372/96) - Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de prejuízo decorrente de depreciações em garagens de propriedade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, localizadas no Setor "O" da Ceilândia e em Sobradinho, objeto do processo nº 095.002.372/96, apenso. - DECISÃO Nº 66/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) da Informação nº 83/2004 - Divisão de Contas; II - determinar: a) à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB que efetue a baixa do registro contábil realizado em virtude do processo nº 095.002.372/96; b) à Secretaria de Transportes que observe o disposto no artigo 5º, inciso IV, da Resolução TCDF nº 102/98, tendo em vista não estar sendo aberta oportunidade de defesa aos responsabilizados em tomadas de contas especiais instauradas pela Pasta; o que lhes permitirá, futuramente, alegar cerceamento de defesa perante esta Corte de Contas; III - dar ciência desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em vista do Certificado de Auditoria nº 63/2003; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1795/02 (apenso o de nº 094.000.699/02) - Aposentadoria de NATALÍCIO GALDINO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 67/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE para nova instrução, em face do recurso apresentado contra os termos da Decisão nº 3.532/2004.

PROCESSO Nº 1528/04 (apensos 3 volumes) - Comunicação do Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Ofício nº 11/2004 - 4ª Procuradoria, de 31.05.04, e anexos, fls. 01/12, sobre a representação da empresa Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares

Ltda., envolvendo possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 459/03. - DECISÃO Nº 68/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 11/2004 do MPJTCD e da documentação que o acompanha, considerando saneada a falha indicada na representação da Empresa Hospfar-Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., diante das providências adotadas pelo pregoeiro; b) da Informação nº 100/2004; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1870/04 - Estudo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE sobre interrupção da contagem de prazo para que o Órgão Central de Controle Interno encaminhe ao Tribunal as Tomadas ou Prestações de Contas Anuais em face da realização de diligências. - DECISÃO Nº 069/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar inaplicável às tomadas e prestações de contas anuais o disposto no artigo 10 e seu parágrafo único da Resolução nº 102/98-TCDF, que trata, especificamente, de tomadas de contas especiais, podendo os órgãos centrais de controle interno, ante circunstâncias especiais que os justifiquem, formularem, fundamentadamente, pedidos de prorrogação de prazo para encaminhamento das contas a este Tribunal.

PROCESSO Nº 2532/04 - Estudo especial realizado pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, conforme Informação Conjunta – CICE, de 22.09.04, sobre a aplicação do artigo 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94. - DECISÃO Nº 70/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do estudo especial realizado pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, conforme Informação Conjunta – CICE, de 22.09.04; II - firmar entendimento de que a aplicação do disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 enseja a deliberação do Tribunal, sobre o mérito das sugestões apresentadas em relatório de auditoria ou inspeção, previamente à remessa ao órgão ou entidade auditado; III - autorizar o arquivamento dos autos, após ciência das Inspeções de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3230/04 (apensos os de nºs 010.000.800/04, 010.000.854/04 e 010.000.855/04) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 071/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante dos Processos nºs 010.000.800/04, 010.000.854/04 e 010.000.855/04, apensos, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que encaminhe, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, a comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil dos servidores abaixo relacionados, admitidos no cargo de Assistente Jurídico, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.01: Valdeleuzza Campelo Pinheiro, Suyane Macedo de Lucena e Ribamar dos Prazeres Costa; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1351/82 (e anexos os de nºs 1542/94 e 000.005.029/81) - Pensão civil concedida a NARCISA LEMES DE PAULA e outra-SUCAR. - DECISÃO Nº 72/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1484/92 (anexo o de nº 134.001.207/84) - Aposentadoria e revisões dos proventos de VICENTE ALVES FERREIRA - SEF. - DECISÃO Nº 73/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - recomendar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de apuração de “quintos”, em substituição aos de fls. 03 e 08, para indicar todos os cargos e funções comissionados exercidos pelo servidor; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) DA PRIMEIRA REVISÃO DE PROVENTOS: a) justificar o deferimento de revisão de proventos fundada nas Leis nº 13/88 e 99/90 a servidor aposentado em 31.12.91, que veio a requerer a transposição somente em 14.08.92, sendo que o Decreto nº 12.466/90 previa a data de 24.07.90, como sendo o último dia de prazo para requerimento, tendo, ainda, o beneficiário deixado de participar do processo seletivo na condição de servidor ativo; b) conforme o resultado da medida anterior, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 82, para incluir as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79; c) tornar sem efeito o documento substituído; 2) DA SEGUNDA REVISÃO DE PROVENTOS: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 124, para corrigir o cálculo da parcela ATS, que deve corresponder a 33%, conforme demonstrativo de fl. 19; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4693/93 (apenso o de nº 030.001.298/92) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a TEREZINHA SANTOS DE JESUS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 74/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - esclarecer o motivo do pagamento dos proventos da pensão com base na Classe Especial, Padrão III, do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Especialidade Agente de Portaria, com fundamento na Lei nº 2.820/01, tendo em vista que a classificação funcional do instituidor informada nos documentos de fls. 55 e 63 do processo nº 030.001.298/92, ou seja, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, não alcança a alteração prevista na citada lei; II - tornar sem efeito ou desentranhar o documento de fl. 82 do processo apenso, por não pertencer aos autos.

PROCESSO Nº 4916/93 (anexo o de nº 094.000.768/91) - Pensão civil concedida a IDELZUIRE PEREIRA DE SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 75/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3398/95 (apenso o de nº 030.003.249/95) - Pensão civil concedida a MARIA EDNA LOPES DE OLIVEIRA e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 76/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 78/91 do processo nº 030.003.249/95, evidenciando que a beneficiária TATIANA LOPES OLIVEIRA é portadora de problemas mentais antes de completar a idade estabelecida no artigo 217, II, da Lei nº 8.112/90; II - considerar regular, tendo como precedente a Decisão nº 923/04, adotada no processo nº 7.302/93, o pagamento de pensão a TATIANA LOPES OLIVEIRA, após sua maioridade.

PROCESSO Nº 5918/95 (apensos os de nºs 5568/93 e 082.019.706/95) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e pensão civil concedida a TEREZINHA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 77/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada nos termos da Decisão nº 2891/2002; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e pensão, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 72-apenso TCDF nº 5568/93-GDF nº 082.005150/93, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela “Opção” do DF 02, na proporcionalidade de 33/35 e calcular o ATS sobre o vencimento integral, de acordo com o percentual apurado no demonstrativo de tempo de serviço, qual seja, 30%; b) tornar sem efeito os documentos substituídos, inclusive o documento de fl. 33-apenso nº 82.019706/95, substituído pelo de fl. 49-apenso nº 82.019706/95. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6383/95 (anexo o de nº 082.017.763/95) - Pensão civil concedida a PEDRO VIEIRA DE ALMEIDA e outra-SE. - DECISÃO Nº 78/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 64, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de retificar as datas do óbito da servidora e a do início dos efeitos do benefício para 13.07.95; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1146/99 (apensos os de nºs 4892/90 e 040.000.018/99) - Pensão civil concedida a MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITES e outra-SEF. - DECISÃO Nº 079/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1391/99 (apensos os de nºs 4989/90 e 052.001.134/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA OLIVEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 080/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1401/00 (apenso o de nº 040.003.426/00 e 1 volume) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Secretaria de Turismo e Lazer - SETUR, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 81/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 172/216, dos anexos ao Ofício nº 042/2004-Gab.Setur e das razões de justificativas apresentadas (fls. 172 a 178) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar satisfatoriamente atendidas as determinações das Decisões nºs 2.494/03 e 1.126/04; III - determinar a audiência dos senhores cujos nomes constam à fl. 227 dos autos, item III, primeira parte, para que, no prazo de 30 dias, querendo, apresentem razões de justificativa sobre as irregularidades apontadas nos subitens 1.1, 1.2, 1.5, 2.2, 5.3 e 10 do Relatório de Tomada de Contas nº 73/2000-DICET/DECON/SUAUD/SEF (fls. 143/161 do processo nº 040.003.426/00, ante a possibilidade de suas Contas serem julgadas irregulares, consoante dispõe o artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1195/01 (apenso o de nº 094.000.658/01) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA ROSILENE GONÇALVES LIMA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 82/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no tocante à pensão civil, tomar conhecimento do documento de fl. 49-apenso, considerando cumprido o item I, letras “a” e “b”, da Decisão nº 5500/03 (fl. 20); II - quanto à revisão da pensão civil, determinar o retorno dos autos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 50-apenso, para alterar a data do início de sua vigência para 14 de janeiro de 2003, em consonância com o ato concessório, considerando que a habilitação tardia surte efeitos tão-somente a partir da data do requerimento do benefício, a teor do artigo 219 da Lei nº 8112/90, alterando, em consequência, os valores do benefício, que deverão corresponder à tabela vigente em janeiro de 2003; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 911/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal – SEL, em cumprimento aos itens IV e V da Decisão nº 8057/96.

- DECISÃO Nº 83/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 449/04-DAO/SEL (fls. 166/167), considerando parcialmente atendida a Decisão nº 3460/04; b) da Informação nº 56/04, da 2ª ICE; II - determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer que, em sessenta dias, apresente os comprovantes de recolhimento das taxas de consumo de água e energia elétrica, relativas ao período de maio/2001 a maio/2002, do Termo de Autorização de Uso nº 01/2001, alertando a Secretaria sobre o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar a inclusão, em roteiro de futura auditoria, a verificação do que trata a letra “c” do Item II da Decisão 3460/2004, bem como dos resultados obtidos pela Procuradoria Geral do Distrito Federal na cobrança judicial; IV - considerar atendida a letra “d” do Item II da Decisão nº 3460/2004.

PROCESSO Nº 1426/03 (apensos 2 volumes) - Concorrência nº 81/2003 - CEL/SUCOM, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, a ser realizada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, visando à clientela hospitalar e servidores das unidades executivas constantes do anexo 01 do edital, fl. 35, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 46/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou a incorporação dos autos ao processo específico, conforme determinado na Decisão 3793/2004.

PROCESSO Nº 1224/04 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 09/2004, do tipo melhor técnica, sob o regime de empreitada por preço unitário, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, para contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade legal, programas e campanhas, eventos e ações promocionais, sobre atividades daquela Companhia, institucionais e comerciais. - DECISÃO Nº 045/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou o seu posicionamento, apresentando, nos termos do artigo 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

PROCESSO Nº 2007/04 (apenso o de nº 040.003.002/01) - Pensão civil, cumulada com revisão, de TEREZINHA PEREIRA ALVES e outros - SEF. - DECISÃO Nº 84/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerando as pendências verificadas na revisão de proventos da aposentadoria do instituidor, tratada no processo nº 1.484/92, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) DA REVISÃO DE PENSÃO: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27 - Apenso nº 040.005.184/01-GDF, para apurar as parcelas “opção” e “representação mensal” de forma integral; b) tornar sem efeito o documento substituído; 2) DOS ACERTOS FINANCEIROS: a) elaborar novos demonstrativos de apuração, em substituição aos de fls. 111/169 - Apenso nº 040.003.002/01, observando os seguintes aspectos: VICENTE ALVES FERREIRA - valores devidos: ATS apurado com base no percentual de 34%, sendo o correto 33%, conforme DTS de fl. 19 - aposentadoria; TEREZINHA PEREIRA ALVES - valores devidos: ATS apurado com base no percentual de 34%, sendo o correto 33%; de agosto/01 a novembro/01, ATS calculado proporcionalmente, sendo o correto o cálculo integral; em novembro/01 não foi observada a inclusão dos beneficiários temporários a partir de 13.11.01; de agosto/01 a setembro/01 não foram considerados os valores de vencimento, abono e gratificação; valores pagos: em dezembro/01, há divergência no valor da gratificação natalina, conforme consulta ao SIGRH (PAGMAN45); de abril/02 a junho/02, pagamentos de diferença de pensão não lançados na demonstração, conforme ficha financeira de fl. 73 - apenso; janeiro/04, pagamento de gratificação natalina não considerado na demonstração, conforme ficha financeira de fl. 81 - apenso; EDIMILSON ALVES DA SILVA E ANDERSON ALVES DA SILVA; valores devidos: ATS apurado com base no percentual de 34%, sendo o correto 33%; não foi observada a inclusão dos beneficiários temporários a partir de 13.11.01; de novembro/01 a dezembro/01 não foram considerados os valores de vencimento, abono e gratificação; valores pagos: de agosto/01 a outubro/01, lançados valores de ATS que não constam das fichas financeiras de fls. 97/99 - apenso; em junho/03, diferença de gratificação natalina não lançada no demonstrativo de apuração, conforme fichas financeiras de fls. 90 e 104 - apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1812/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 673/2004-GAB/SEG, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o processo nº 050.000.588/2001. - DECISÃO Nº 85/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 411/2004-GAB/SEG, acostado à fl. 159, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e remeter a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o processo nº 050.000.588/2001; III - determinar a audiência do titular daquela Secretaria para que, no prazo de 30 dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre o atraso ocorrido, conforme disposto no item III da Decisão nº 3.555/04, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 03/1999; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 325/02 - Estudo realizado pela 3ª ICE, em atendimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo nº 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 86/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 361/395, da instrução de fls. 396/411, da manifestação do ilustre Inspetor da 3ª ICE (fls. 412/414) e do parecer do Ministério Público de Contas do DF (fls. 417/425); II - comunicar ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, ao ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem como aos demais dirigentes de órgãos e entidades do Distrito Federal, que, como condição prévia para contratação da NOVACAP com esteio no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para elaborar licitações e fiscalizar a realização de objetos de contratos ou para executar diretamente obras e serviços, deverão elaborar projeto básico definindo claramente e criteriosamente o objeto da contratação; apresentar planilhas contendo a discriminação detalhada dos custos unitários dos serviços a serem prestados e justificar fundamentadamente o preço, de modo que fique assegurado o exato cumprimento do disposto no inciso I, § 2º, incisos I e II, e no § 9º do artigo 7º e no inciso III do parágrafo único do artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93; III - em razão do que consta o item anterior, comunicar também às mesmas autoridades e dirigentes que somente deverá ser efetuado pagamento pelos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativa e qualitativamente, não sendo admissível, sob qualquer pretexto, o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou do serviço, vez que tal metodologia representa flagrante ofensa a legislação vigente e ao disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal; IV - encaminhar cópia do Relatório/Voto do Relator, desta decisão e dos documentos de fls. 396/411, 412/414 e 417/425, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, de modo a subsidiar ações para a elaboração de alternativas para o custeio dos programas de trabalho “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil”; “Manutenção de Serviços de Transporte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil”; “Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil”; “Ações de Informática da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil”; e “Publicidade e Propaganda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil”, a fim de complementar o que deixar de ser arrecadado em razão do efeito financeiro decorrente do contido nos itens II e III desta decisão e de garantir o fiel cumprimento ao inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, o que será verificado quando da realização da nova etapa de auditoria nos autos nº 3.925/03; V - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, sem os acréscimos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0556/04 - Contendo o Ofício nº 153/05-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o processo nº 170.000.170/04. - DECISÃO Nº 87/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 153/CGDF e anexo, acostados às fls. 53/54; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Decreto de 23.04.04, objeto de análise do processo nº 170.000.170/04; III - determinar a devolução dos autos a 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2442/97 - Representação nº 01/97-JUJF, do então Procurador do Ministério Público junto à Corte JACOBY FERNANDES, sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.397/97, que autoriza a alienação de áreas destinadas a bancas de jornais e revistas, localizadas no Distrito Federal, diretamente aos seus concessionários e permissionários, sem a exigência de procedimento licitatório. - DECISÃO Nº 88/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Região Administrativa III - Taguatinga que, no novo prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento ao item V da Decisão nº 1966/02, reiterado pelas Decisões nºs 4196/02, 3859/03, 6925/03 e 4333/04, que determinou providências de anulação dos procedimentos conduzidos com supedâneo na Lei nº 1.768/97, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 577/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do uso indevido de material e pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal pela CIFAIS-Cooperativa Interna de Filantropia e Assistência à Saúde, entidade privada criada pela Policlínica da Polícia Militar, desde o início do funcionamento da Cooperativa. - DECISÃO Nº 89/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no novo prazo de trinta (30) dias, caso não tenha feito, encaminhe a TCE de que trata o processo nº 054.000.054/03, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação de sanções aos responsáveis.

PROCESSO Nº 559/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, objeto do processo nº 020.001.398/01. - DECISÃO Nº 90/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de quinze (15) dias, caso ainda não o tenha feito, encaminhe à Corregedoria-Geral do Poder Executivo o processo nº 030.001.398/01, alertando-a sobre a possibilidade de aplicação de sanções ao responsável; b) recomendar à Procuradoria-Geral do

Distrito Federal que modernize o seu sistema de controle patrimonial, em especial no tocante ao acervo bibliográfico, no sentido de conferir-lhe eficácia e segurança; c) recomendar ao Departamento Geral do Patrimônio, por intermédio do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, que, como órgão central do sistema de patrimônio, modernize e regulamente seus procedimentos de controle de bens patrimoniais, de modo a conferir-lhe maior confiabilidade, evitando desvio de bens (que devem ser apurados), mas inibindo a instauração de procedimentos apuratórios desnecessários, inócuos e onerosos; d) dar conhecimento do Relatório/Voto do Relator e desta Decisão à ilustrada Corregedoria-Geral do Poder Executivo, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e ao Departamento Geral do Patrimônio (via Secretaria de Fazenda do Distrito Federal).

PROCESSO Nº 882/03 - Representação nº 04/2003-MF, formulada pela Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, acerca da inconstitucionalidade da Lei nº 3140, de 14 de março de 2003. - DECISÃO Nº 91/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 567/2003-PG (fls. 145), que encaminha os termos da liminar na ADI intentada contra a Lei nº 3.140/03; II - reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para cumprimento no prazo de vinte (20) dias, a contar desta deliberação, o contido no item V da Decisão nº 1675/04; III - alertar o dirigente da TERRACAP que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência determinada pelo Relator ou Tribunal ou o descumprimento de decisão do Tribunal, salvo motivo satisfatoriamente justificado, pode ensejar a aplicação da multa prevista nos incisos V e VII do artigo 182 do RI/TCDF; IV - restituir os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2270/03 (apensos os de nºs 1443/02, 361/04, 040.003.505/03, 040.005.003/03 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 92/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - esclarecer à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, na qualidade de organizador das contas, bem como à Corregedoria-Geral que, com o advento da Lei nº 2.997, de 3-7-02, o então Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública, tido como órgão autônomo nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.767, de 20-12-71, foi extinto; II - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, na qualidade de organizador das contas, que reformule e reapresente, no prazo de trinta (30) dias, as informações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 140 do RI/TCDF, levando em conta as diferenciações concernentes à estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e da atual Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, compreendidas em dois períodos distintos, de 1º-01 a 03-07-02 (Lei nº 5.767/71) e de 04-07 a 31-12-02 (Lei nº 2.997/02).

PROCESSO Nº 1973/04 - Edital da Concorrência nº 015/2004 CEL/SUCOM/SEF, destinado à contratação de empresa especializada em locação de solução integrada de software e hardware, com instalação, configuração, manutenção com aplicação de peças de reposição e suporte técnico, para atender as necessidades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 093/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 725/736; II - determinar o arquivamento dos autos. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa. Finalmente, o Tribunal decidiu, com base no artigo 42, parágrafo único, do RI/TCDF, adiar, para as 15 horas do dia 16 do corrente mês, a Sessão Ordinária prevista para o próximo dia 10. Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 49 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

#### ACÓRDÃO Nº 01/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2845/1999 (Apenso nºs 040.002.929/1999, 040.009.391/1999 e 040.005.189/1999). Nome/Função/Período: Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário de Estado, de 1º.01 a 27.08.1998; João Carlos Teatini de Sousa Clímaco, Secretário de Estado, de 28.08 a 22.12.1998 e 31.12.1998, e Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, de 26.06 a 27.10.1998; Luiz Antônio de Mello Rebello, Secretário de Estado - substituto, de 23.12 a 30.12.1998, e Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, de 28.10 a 31.12.1998; Solange Maria David, Diretora do Deptº p/Assuntos Administrativos, de 1º.01 a 14.01.1998 e de 30.01 a 31.12.1998, e Gestora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, de 12.05 a 25.06.1998; Jackeline Barbosa Montenegro, Diretora do Deptº p/Assuntos Administrativos - substituta, de 15.01 a 29.01.1998; James Lewis Gorman Júnior, Subsecretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, de 1º.01 a 02.04.1998; Robério Sulz Gonsalves, Subsecretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, de 03.04 a 31.12.1998; Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, de 1º.01 a 11.05.1998, e Cândida Rosilda de Melo Oliveira, Gestora do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos - FUNPC, de 1º.01 a 31.12.1998. Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Jorge

Caetano. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3891, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 02/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares em relação a alguns responsáveis. Imputação de débito. Processo TCDF nº 593/2001 (Apenso nº 054.000.143./2001). Nome/Função/Período: Astério Vales Leite, Policial Militar, de 18.06 a 31.07.2000; Fernando César Rezende Nogueira, Policial Militar, de 18.06 a 31.07.2000; João de Deus da Silva Santos, Policial Militar, de 18.06 a 31.07.2000; Joaquim Batista de Almeida, Policial Militar inativo, de 18.06 a 31.07.2000, e Valter Jeremias de Freitas, Policial Militar, de 18.06 a 31.07.2000. Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Jorge Caetano. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Valores indevidamente recebidos em virtude de erro no cumprimento de decisão judicial. Débito imputado aos responsáveis: Valores Originais em julho de 2000: Astério Vale Leite - R\$ 2.111,31; Fernando César Rezende Nogueira - R\$ 2.095,55; João de Deus da Silva Santos - R\$ 1.749,63; Joaquim Batista de Almeida - R\$ 2.420,35, e Valter Jeremias de Freitas - R\$ 1.749,63. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, item III, alínea "b", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em: I- julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao pagamento da dívida que lhes é imputada, devidamente atualizada nos termos da Emenda Regimental nº 13 de 24.07.2003; II - determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3891, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 03/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Não identificação de responsável. Contas julgadas regulares. Absorção do prejuízo pelo acervo patrimonial da empresa. Processo TCDF nº 1339/2002 (Apenso nº 095.002.372/1996). Nome/Função: João da Costa Patrão Neto, Diretor Administrativo e Financeiro. Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB Relator: Conselheiro Jorge Caetano. Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Síntese das apurações: depredações em garagens da empresa, já desativadas, cometidas por vândalos não identificados, em razão de se encontrarem sem a devida vigilância. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares a tomada de contas especial, com a absorção do prejuízo pelo acervo patrimonial da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, em processo de liquidação.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3891, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.